



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 20.184/2023
Pregão Eletrônico nº 26/2023
Contrato nº 32/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA CLAREAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
31/10/2023 15:05

FLÁVIA CORRÊA MARTINS
31/10/2023 15:20

JOÃO MÁRCIO HIDALGO TALARICO
31/10/2023 17:27

KENIO ASSIS SILVA
01/11/2023 13:28

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 202/2023, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CLAREAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.818.890/0001-79, com sede na Rua Luis Cardoso Aires nº 94, Bairro Núcleo Habitacional Buriti, em Campo Grande - MS, CEP 79.091-050, telefone (67) 3381-4016, e-mail diretoria@clarearprestadora.com.br, neste ato representada por KENIO ASSIS SILVA, portador da CNH - BR nº de registro 00737363618, portador do RG nº 10568142 SSP/MG e do CPF nº 042.130.006-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços continuados com cessão de mão de obra especializada em dedicação exclusiva, nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região para:
 - 1.1.1 Serviços de movimentação, remanejamento e organização de cargas, como mobiliário, equipamentos, materiais de consumo, processos e bens permanentes (item 1);
- 1.2 Os serviços serão prestados conforme disposições estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017 e legislação complementar.
- 1.3 A execução da presente contratação dar-se-á pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

- 2.1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2023 e seus





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 20.184/2023
Pregão Eletrônico nº 26/2023
Contrato nº 32/2023**

anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.2 Vinculam-se e fazem parte desta contratação, independentemente de transcrição, os seguintes documentos a ela relacionados:

- 2.2.1 Termo de Referência;
- 2.2.2 Edital de licitação;
- 2.2.3 Proposta da CONTRATADA;
- 2.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE e observado o interesse público, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

3.2 Considera-se data da assinatura aquela constante do instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica se mais recente.

3.3 A prorrogação da contratação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.

3.4 A vantagem econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

3.4.1 quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;

3.4.1 quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

3.5 Nas eventuais prorrogações os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro período da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

3.6 Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 20.184/2023
Pregão Eletrônico nº 26/2023
Contrato nº 32/2023

- 3.6.1 na hipótese de alteração que possa repercutir na execução do contrato a CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, cópia autenticada do referido instrumento no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;
- 3.6.2 na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.
- 3.6.3 Em atenção aos artigos 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- 3.7 É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.
- 3.8 A CONTRATADA que seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, cópias dos ofícios com respectivos comprovantes de entrega e recebimento, em que comunica as Secretarias da Receita Federal, Estadual/Distrital e Municipal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção do citado regime tributário), observado o prazo previsto no inciso II, do § 1º, do artigo 30, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.9 Caso a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não comprove a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio TRT da 24ª Região, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I, do artigo 29, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.10 É condição para a caracterização da execução completa do contrato a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS referente à mão de obra utilizada.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 20.184/2023
Pregão Eletrônico nº 26/2023
Contrato nº 32/2023

- 3.11 A regularidade das obrigações trabalhistas mensais e referentes a todo o período contratual podem ser revistas a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA prestar as informações e fornecer todos os documentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 3.12 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos contratuais e legais decorrentes desta contratação, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A execução dos serviços terá início em 10 (dez) dias a partir da data de assinatura do contrato.
- 4.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do contrato, até 1 (um) dia antes do início da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços ao CONTRATANTE, com os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos exigidos na contratação.

CLÁUSULA 5ª – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA CONTRATAÇÃO

- 5.1 São partes integrantes deste contrato e constam do respectivo Termo de Referência as condições específicas desta contratação referentes a:
- 5.1.1. Das localidades e endereços;
 - 5.1.2. Do detalhamento do objeto;
 - 5.1.3. Do horário de prestação dos serviços;
 - 5.1.4. Dos controles de frequência;
 - 5.1.5. Das substituições;
 - 5.1.6. Dos postos de trabalho
 - 5.1.7. Dos requisitos básicos dos profissionais;
 - 5.1.8. Das atribuições dos profissionais;
 - 5.1.9. Descrição das atividades;
 - 5.1.10. Das obrigações dos profissionais;
 - 5.1.11. Dos uniformes;
 - 5.1.12. Das diárias de viagens para serviços de ajudante de armazém;
 - 5.1.13. Dos equipamentos e insumos diversos;
 - 5.1.14. Dos materiais;
 - 5.1.15. Dos critérios de sustentabilidade;
 - 5.1.16. Dos deveres do contratante;
 - 5.1.17. Dos deveres da contratada;
 - 5.1.18. Das vedações à contratada;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 20.184/2023
Pregão Eletrônico nº 26/2023
Contrato nº 32/2023**

- 5.1.19. Do preposto;
- 5.1.20. Do recebimento e aceitação do objeto;
- 5.1.21. Do pagamento;
- 5.1.22. Da atualização financeira;
- 5.1.23. Do reajuste dos preços;
- 5.1.24. Da repactuação do contrato;
- 5.1.25. Do reequilíbrio econômico-financeiro;
- 5.1.26. Da conta vinculada;
- 5.1.27. Garantia do contrato;
- 5.1.28. Das hipóteses de retenção créditos da contratada
- 5.1.29. Da fiscalização da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 5.1.30. Das penalidades;
- 5.1.31. Das defesas e dos recursos;
- 5.1.32. Aumentos e reduções

CLÁUSULA 6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas inerentes à presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no PTRES 168295 e na Natureza de Despesa nº 3.3.90.37, conforme Nota de Empenho nº 2023NE000516, emitida em 18.10.2023.

CLÁUSULA 7ª – DO VALOR

7.1 O valor mensal estimado da presente contratação é de **R\$ 7.391,57 (sete mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos)**, totalizando o valor total global estimado de **R\$ 88.698,84 (oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos)** para 12 (doze) meses de contrato conforme quadro demonstrativo abaixo:

SERVIÇOS DE AJUDANTE DE ARMAZÉM (Item 1)				
Posto de Serviço	Quant. de Postos	Local do Posto de Trabalho	Valor Mensal por Posto	Valor Total Mensal do Serviço
Encarregado de Armazém	01	Prédio-Sede do TRT	R\$ 3.541,05	R\$ 3.541,05
Ajudante de Armazém	01	Prédio-Sede do TRT	R\$ 3.387,31	R\$ 3.387,31
Valor total mensal estimado de diárias para ajudante de armazém				R\$ 463,21
Valor total mensal estimado dos serviços de ajudante de armazém				R\$ 7.391,57





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 20.184/2023
Pregão Eletrônico nº 26/2023
Contrato nº 32/2023**

Valor Total Mensal Estimado do Contrato	R\$ 7.391,57
Valor Global Total Estimado do Contrato (Ajudante de Armazém e Bombeiro Civil) para 12 meses	R\$ 88.698,84

7.2 Os salários e benefícios relativos aos postos de serviço deverão estar em conformidade com os valores praticados no mercado, instrumentos de negociação coletiva vigente e demais normas atinentes a contratação.

7.3 O orçamento para os materiais, equipamentos e insumos necessários à realização dos serviços é resultado de planilhas estimadas dos produtos.

CLÁUSULA 8ª – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

8.2. Tanto Gestor quanto o Fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao Fiscal o acompanhamento dos serviços prestados e ao Gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.

8.3. Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os auxiliares do Fiscal do contrato ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao Fiscal para as providências cabíveis.

8.4. A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

8.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE se reserva ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio de Fiscais do contrato.

8.6. O Fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor do contrato.

8.7. À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.

8.8. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 20.184/2023

Pregão Eletrônico nº 26/2023

Contrato nº 32/2023

CLÁUSULA 9ª – DA CONTAGEM DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1 A contagem do prazo de vigência do contrato dar-se-á na forma do § 3º do art. 132 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), ou seja, os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.
- 9.2 Considera-se prorrogado o prazo de vigência até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em final de semana (sábado e domingo) ou feriado.

CLÁUSULA 10 – DA CONTAGEM DOS DEMAIS PRAZOS DO CONTRATO

- 10.1 Excentuando-se a contagem do prazo de vigência de que trata a cláusula anterior e daqueles com data expressamente indicada, para os demais prazos estabelecidos nesta contratação a contagem excluirá o dia do início e incluirá o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 10.2 Só se iniciam e vencem os prazos processuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.
- 10.3 Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.
- 10.4 Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 12 – DA PUBLICAÇÃO

- 12.1 Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 13 – DO FORO

- 13.1 Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- 14.2 A participação nesta contratação implica, por parte dos proponentes, no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 20.184/2023
Pregão Eletrônico nº 26/2023
Contrato nº 32/2023**

- 14.3 As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.
- 14.4 O CONTRATANTE fica expressamente autorizado a reter, cautelarmente, ao final do contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista.
- 14.5 A execução completa do contrato somente acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.
- 14.6 As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 31 de outubro de 2023.

(documento assinado digitalmente)
GERSON MARTINS DE OIVEIRA
CONTRATANTE

(documento assinado digitalmente)
KENIO ASSIS SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

(documento assinado digitalmente)
JOÃO MÁRCIO HIDALGO TALARICO
Chefe da Coordenadoria de Material e
Logística

(documento assinado digitalmente)
FLÁVIA CORRÊA MARTINS
Analista Judiciário



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente operação consiste na **contratação de empresa para a prestação de serviços continuados com cessão de mão de obra especializada em dedicação exclusiva, nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região para:**

- 1.1.1. Serviços de movimentação, remanejamento e organização de cargas, como mobiliário, equipamentos, materiais de consumo, processos e bens permanentes (item 1);
- 1.1.2. Serviços de Bombeiro Civil para atuar na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros e outros sinistros que porventura vierem a ocorrer, além de desenvolvimento e implantação de política de prevenção e segurança contra incêndio (item 2).

1.2. Os serviços serão prestados conforme disposições estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017 e legislação complementar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA

2.1. A fundamentação da contratação, com sua justificativa e objetivos a serem alcançados, assim como a descrição da solução adotada, como um todo, encontra-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar constante do processo administrativo 20.184/2023.

3. DA LICITAÇÃO

3.1. A presente contratação será efetuada por meio de licitação, sob a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço, e observará os preceitos gerais de Direito Público, e em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, combinada com o Decreto nº 10.024/2019, e subsidiariamente com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e será, ainda, subordinada às condições e exigências estabelecidas no Edital.

3.2. A execução da presente contratação dar-se-á pelo regime de empreitada por preço global.

3.3. As empresas participantes do certame comprometem-se a manter condutas compatíveis com os princípios da moralidade e da probidade administrativa, em especial face ao disposto no art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013, que dispõe constituir atos lesivos à Administração Pública:

- 3.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 3.3.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 3.3.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 3.3.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 3.3.5. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 3.3.6. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- 3.3.7. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

 JOÃO MÁRCIO HIDALGO TALARICO
05/09/2023 18:03

 EDSON KODI FUSHIGURO
05/09/2023 18:09

 BONIFÁCIO TSUNETAME HIGA JUNIOR
05/09/2023 18:14

 CARLOS ALBERTO BARLEIRA COUTINHO
08/09/2023 13:48



4. DA VISTORIA

- 4.1. A participação na licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constante deste Termo de Referência, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo.
- 4.2. As empresas interessadas poderão vistoriar os locais onde serão executados os serviços, com o objetivo de verificar as condições e o grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário com o Chefe do Setor de Almoxarifado (posto de serviços de armazém) e com o Chefe da Divisão de Polícia Judicial (posto de serviços de bombeiro civil), pelos telefones (67) 3316-1830 e (67) 3316-1842, respectivamente.
- 4.2.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Do mesmo modo, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
- 4.2.2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.
- 4.2.3. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

5. DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação dar-se-á mediante a formalização de contrato entre este Tribunal e a licitante vencedora, conforme minuta anexa ao edital.
- 5.2. Em atenção ao disposto no item 2, do Capítulo IV, do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução CSJT nº 310/2021, a licitante vencedora deverá apresentar, como condição prévia para efetivação da contratação, declaração de que:
- 5.2.1. Não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- 5.2.2. Não terem sido condenados, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105, no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos artigos 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do direito à profissionalização e à proteção no trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- 5.3. É vedada a contratação de trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra para a prestação dos serviços objeto desta contratação, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União (Anexo XV).

6. DA VIGÊNCIA

- 6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do Contratante e observado o interesse público, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.



- 6.1.1. Considera-se data da assinatura aquela constante do instrumento ou da aposição da última assinatura se mais recente.
- 6.2.** A prorrogação da contratação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.
- 6.3.** A vantagem econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:
- 6.3.1. Quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;
- 6.3.2. Quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).
- 6.4.** Nas eventuais prorrogações os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro período da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.
- 6.5.** Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:
- 6.5.1. Na hipótese de alteração que possa repercutir na execução do contrato a CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, cópia autenticada do referido instrumento no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;
- 6.5.2. Na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.
- 6.6.** Em atenção aos arts. 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e nº 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- 6.7.** É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.
- 6.8.** Excetuando-se as hipóteses legais, a CONTRATADA que seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, cópias



dos ofícios com respectivos comprovantes de entrega e recebimento, em que comunica as Secretarias da Receita Federal, Estadual/Distrital e Municipal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção do citado regime tributário), observado o prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.9. Caso a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não comprove a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio TRT da 24ª Região, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.10. Em cumprimento ao disposto no artigo 1º da Resolução CSJT nº 131/2013, a CONTRATADA deverá garantir que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no contrato sejam preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual.

6.11. É condição para a caracterização da execução completa do contrato a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS referente à mão de obra utilizada.

6.11.1. A regularidade das obrigações trabalhistas mensais e referentes a todo o período contratual podem ser revistas a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA prestar as informações e fornecer todos os documentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE.

6.12. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos contratuais e legais decorrentes desta contratação, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços terá início em até 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do contrato, até 1 (um) dia antes do início da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços ao CONTRATANTE, com os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos exigidos na contratação.

8. DAS LOCALIDADES E ENDEREÇOS

8.1. As localidades onde serão prestados os serviços são as constantes do quadro abaixo, observado o previsto no subitem 13.3:

Prestação de serviços de movimentação, remanejamento e organização de cargas, como mobiliário, equipamentos, materiais de consumo, processos e bens permanentes (Ajudante de Armazém) – Item 1	
Unidade	Endereço
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – Coordenadoria de Material e Logística	Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Setor de Almoxarifado, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS.
Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet	Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, Campo Grande - MS.
Outros logradouros	Poderá ocorrer deslocamentos para localidades fora do Município de Campo Grande - MS



Prestação de serviços de Bombeiro Civil para atuar na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros e outros sinistros que porventura vierem a ocorrer – Item 2	
Unidade	Endereço
Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet	Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, Campo Grande - MS.

9. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão prestados de acordo com os turnos e postos abaixo estabelecidos, podendo o CONTRATANTE alterá-los a qualquer tempo, mediante termo aditivo, de acordo com suas necessidades, respeitando a carga horária e a folga semanal remunerada da categoria:

Serviço	Tipo	Jornada compreendida entre	Dias da Semana	Quantidade de postos	Quantidade de empregados
Prestação de serviços de movimentação, remanejamento e organização de cargas, como mobiliário, equipamentos, materiais de consumo, processos e bens permanentes (Ajudante de Armazém) - Item 1					
Encarregado de Armazém	44 horas semanais	7h30 às 17h30	2ª a 6ª feira	01	01
Ajudante de Armazém	44 horas semanais	7h30 às 17h30	2ª a 6ª feira	01	01
Subtotal de postos (Item 1)				02	02
Prestação de serviços de Bombeiro Civil para atuar na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros e outros sinistros que porventura vierem a ocorrer – Item 2					
Encarregado de Bombeiro Civil	44 horas semanais	7h00 às 19h00	2ª a 6ª feira	01	01
Bombeiro Civil	44 horas semanais	7h00 às 19h00	2ª a 6ª feira	01	01
Subtotal de postos (Item 2)				02	02
Total de Postos (Itens 1 e 2)				04	04

9.2. Os profissionais colocados à disposição do CONTRATANTE serão selecionados pela CONTRATADA, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de salários, encargos, benefícios, contribuições, impostos, uniformes, indenizações, seguros, assistência médica, etc.

9.3. A contratação por postos de serviço quanto ao ajudante de armazém justifica-se pela impossibilidade de se estabelecer um indicador para a produtividade dos serviços de movimentação, remanejamento e organização de cargas, que se caracteriza pela presença do trabalhador no posto, estando este apto a atender as demandas que possam surgir com



qualidade e rapidez, e encontra-se respaldada pelos art. 11, § 1º, e art. 49 da Instrução Normativa nº 05 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 26 de maio de 2017. Não é possível, por conseguinte, estabelecer metas de quantidades de atendimentos a serem realizados, pois estes dependem da necessidade e solicitação dos vários setores deste Tribunal e não da ação direta dos empregados terceirizados. Quanto aos Bombeiros Civis tem-se a justificativa pela necessidade de prestação ininterrupta dos serviços durante o horário de funcionamento do CONTRATANTE, de modo a atender as demandas que possam surgir com qualidade e rapidez, bem como a manutenção do funcionamento das atividades finalísticas sem o comprometimento da prestação jurisdicional e da missão institucional. Encontra respaldo na alínea d.1.2, do item 2.6, do anexo V da Instrução Normativa nº 05/2017. Não é possível, por conseguinte, estabelecer metas de quantidades de atendimentos a serem realizados, pois estes dependem da necessidade e solicitação do público alvo e não da ação direta do profissional.

10. DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1.** Os serviços objeto desta contratação serão prestados conforme disposto nos itens seguintes e respeitadas as normas trabalhistas, devendo a CONTRATADA informar com antecedência de 5 (cinco) dias a jornada exata, com respectivos horários de intervalo para almoço, a ser cumprida pelos empregados da terceirizadas para fins de fiscalização contratual.
 - 10.1.1. Os ajudantes de armazém prestarão serviço diário entre 7h30 e 17h30, de segunda a sexta-feira, observada a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.
 - 10.1.2. Os bombeiros civis prestarão serviço diário entre 7h00 e 19h00, de segunda a sexta-feira, observada a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, e com início em horários distintos para que todo o período seja abrangido pela prestação de serviços.
 - 10.1.3. Nos limites da norma de regência, cabe à CONTRATADA distribuir e fiscalizar a jornada de seus empregados, conforme prévia e hábil comunicação do CONTRATANTE.
 - 10.1.4. Em razão do sábado não ser trabalhado, haverá compensação durante os dias de semana, na forma prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho ou, ainda, se inexistentes aquelas, por acordo individual desde que não atente contra a legislação vigente.
- 10.2.** Quaisquer mudanças nos horários da prestação dos serviços serão acordadas previamente entre as partes, mediante termo aditivo.
- 10.3.** Nos limites da norma de regência, cabe à CONTRATADA distribuir e fiscalizar a jornada de seus empregados, adequando-se ao cumprimento das demais exigências do CONTRATANTE previstas na contratação.
- 10.4.** Não haverá pagamento de horas extras, apenas compensação de jornada, fulcro no art. 59 da CLT c/c §1º da Cláusula Vigésima Nova da Convenção Coletiva de Trabalho – 2023 da categoria.
- 10.5.** De acordo com a Cláusula Vigésima Nova da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023, firmado entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de Mato Grosso do Sul e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação de Mato Grosso do Sul, fica facultado ao empregador prorrogar até o máximo de 2 (duas) horas diárias a jornada de trabalho, respeitando-se o limite diário de 10 (dez) horas, sem que, com isso, se configure horas extras. A compensação ocorrerá consoante banco de horas implementado nos termos da lei.
- 10.6.** A compensação do banco de horas a que tiver direito o trabalhador da CONTRATADA, deverá ser informada ao Fiscal do Contrato, pelo PREPOSTO, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



10.7. Os intervalos intrajornadas legalmente estabelecidos não poderão ser usufruídos, concomitantemente, por todos os empregados que prestam o serviço de Bombeiro Civil, de modo a garantir a continuidade da prestação de serviços e a disponibilidade de pessoal em caso de necessidade eventual.

11. DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA

11.1. A frequência dos empregados será controlada pela CONTRATADA, que deverá adotar providências para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas pelo CONTRATANTE.

11.2. As ausências dos empregados nos postos de trabalho não supridas por outro profissional, no prazo estabelecido em contrato, serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de horas ou dias em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no contrato.

12. DAS SUBSTITUIÇÕES

12.1. Em caso de ausência de empregado a CONTRATADA terá o prazo de 2 (duas) horas para enviar um substituto a ser aceito pelo CONTRATANTE. Na hipótese de não ser enviado substituto ou deste não ser aceito pelo CONTRATANTE, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas ou dias não atendidos, além da aplicação das penalidades previstas na tabela de multas do subitem 40.2, por ocorrência, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

12.2. O substituto indicado pela CONTRATADA, em qualquer hipótese, deverá comprovar o atendimento dos requisitos exigidos para o posto de trabalho, bem como apresentar os documentos e exames determinados neste Termo de Referência, facultando-se ao CONTRATANTE recusar o substituto no caso de não atendimento dessas exigências.

12.3. Para empregado cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à qualidade ou à técnica dos serviços contratados, poderá o CONTRATANTE alertar, formalmente e por escrito, que a empresa estará sujeita às penalidades previstas em contrato decorrentes das ações desse empregado.

12.4. O CONTRATANTE solicitará, formalmente e por escrito, a substituição daquele empregado, a ser realizada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação.

12.5. A simples substituição de empregado não isenta a CONTRATADA de eventuais penalidades cabíveis ou de reparar eventual dano causado ao CONTRATANTE.

12.6. Não haverá necessidade de reposição dos profissionais alocados aos postos de **ajudante de armazém** no período de férias. Sugere-se que as férias desses profissionais terceirizados ocorram no período de 20 de dezembro a 18 de janeiro (trinta dias), com informação antecipadamente de 30 (trinta) dias da CONTRATADA ao CONTRATANTE.

13. DOS POSTOS DE TRABALHOS

13.1. Do quantitativo de empregados

AJUDANTE DE ARMAZÉM

13.1.1. A quantidade de pessoal para a prestação dos serviços ora discriminados é de 2 (dois) empregados do **sexo masculino**, compostos de um encarregado e um ajudante de armazém.

BOMBEIRO CIVIL

13.1.2. A quantidade de pessoal para a prestação dos serviços ora discriminados é de 2 (dois) empregados, compostos de um encarregado e um bombeiro civil.

13.2. Da justificativa da restrição do trabalho a empregados do sexo masculino para Ajudante de Armazém



- 13.2.1. A exigência de profissionais somente do sexo masculino decorre da própria natureza das atividades objeto do presente contrato, conforme se demonstra nos itens seguintes.
- 13.2.2. O item 16 do presente Termo de Referência detalha as atividades a serem prestadas pela CONTRATADA e dentre elas pode se destacar a movimentação entre setores dos mais variados bens (de cadeira a cofre), carregamento e descarregamento desses bens em veículos, carregar malotes e processos etc.
- 13.2.3. Apesar de o CONTRATANTE possuir carros (carrinho de “unha”) e porta-paletes, o serviço demanda continuamente a necessidade de remoção e levantamento desses bens de forma manual, em especial quando realizado dentro de uma mesma localidade, ou para colocar em elevadores e subir escadas. Há, portanto, demanda de remoção de forma contínua de peso superior a 20 (vinte) kg.
- 13.2.4. A exigência prevista nesse item busca a proteção à dignidade e saúde da mulher, na forma prevista nos artigos 1º, III, e 7º, XX, da Constituição Federal de 1988.
- 13.2.5. No âmbito infraconstitucional, a exigência tem como fundamento o artigo 373-A, II, *in fine*, combinado com o artigo 390, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.3. Do local de prestação de serviços

AJUDANTE DE ARMAZÉM

- 13.3.1. O posto central de trabalho será o Setor de Almoxarifado, situado atualmente na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS.
- 13.3.2. Os serviços deverão ser prestados em todos os prédios da Justiça do Trabalho sediados nesta Capital (atualmente, Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e Fórum Trabalhista de Campo Grande), dentro do horário estabelecido, ficando o transporte dos empregados entre os prédios, nestes casos, a cargo do CONTRATANTE.
 - 13.3.2.1. No município de Campo Grande - MS poderão ser realizados serviços fora dos prédios da Justiça do Trabalho, mas em atendimento à atividade do objeto e somente após autorização da Administração, que será comunicada pelo Fiscal à CONTRATADA.
 - 13.3.2.2. Poderão, também, ocorrer deslocamentos para localidades fora do Município de Campo Grande - MS, para a realização de serviços de interesse do CONTRATANTE em prédios utilizados pela Justiça do Trabalho ou em outros locais, caso assim seja necessário, em atendimento à atividade do objeto e somente após autorização da Administração, que será comunicada pelo Fiscal à CONTRATADA.
- 13.3.3. Quando houver a necessidade de deslocamento entre os prédios do Tribunal ou para outras localidades fora do Município de Campo Grande - MS, o transporte será realizado em veículo do CONTRATANTE, por motorista terceirizado de contrato específico do CONTRATANTE ou servidor autorizado pelo CONTRATANTE.

BOMBEIRO CIVIL

- 13.3.4. O posto de trabalho será no prédio do Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet, situado atualmente na Rua Jornalista Belizário Lima, nº 418, Vila Glória, em Campo Grande - MS.

14. DOS REQUISITOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS

ARMAZÉM

14.1. Encarregado:



14.1.1. **Requisitos:** Ensino médio completo.

14.1.2. **Experiência** comprovada em carteira de trabalho ou outros meios na área de supervisão de ajudante de armazém ou outra função assemelhada.

14.2. Ajudante de Armazém:

14.2.1. **Requisito:** Ensino fundamental completo.

14.2.2. **Experiência** comprovada em carteira de trabalho ou outros meios na área.

BOMBEIRO CIVIL

14.3. Encarregado:

14.3.1. **Requisitos:**

14.3.1.1. Certificado de aprovação no Curso de Formação e/ou atualização de Bombeiro Civil, conforme NT 17 do CBMMS;

14.3.1.2. Cadastro Válido de Bombeiro Civil perante o CBMMS.

14.4. Bombeiro Civil:

14.4.1. **Requisito:**

14.4.2. Certificado de aprovação no Curso de Formação e/ou atualização de Bombeiro Civil, conforme NT 17 do CBMMS;

14.4.3. Cadastro Válido de Bombeiro Civil perante o CBMMS.

14.5. Experiência comprovada em carteira de trabalho ou outros meios na área.

14.6 Sempre que houver a substituição de profissionais, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação exigida ao posto do profissional substituído.

15. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

AJUDANTE DE ARMAZÉM

15.1. Encarregado:

15.1.1. **Atribuições:**

15.1.1.1. Supervisionar, coordenar, orientar e executar em conjunto com o Ajudante de armazém os serviços desta contratação, zelando pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade dos serviços;

15.1.1.2. Orientar a realização dos serviços.

15.1.1.3. Assegurar a qualidade dos serviços e o bom relacionamento de sua equipe com as unidades administrativas sem permitir, no entanto, a subordinação direta da equipe ao pessoal do quadro permanente do TRT;

15.1.1.4. Acompanhar contínua e diariamente as atividades de movimentação, remanejamento e organização de cargas, considerando as características específicas de funcionamento e da quantidade de servidores que desenvolvem suas atividades diárias nos prédios do TRT, bem como o grande fluxo de usuários da sociedade que se valem dos serviços deste Tribunal;

15.1.1.5. Proceder à revisão diária dos serviços executados;

15.1.1.6. Controlar a pontualidade e a assiduidade da equipe da Contratada;

15.1.1.7. Comunicar ao Contratante, por escrito, quaisquer irregularidades no tocante à execução dos serviços e/ou outras ocorrências;



- 15.1.1.8. Zelar pela disciplina e apresentação pessoal dos empregados;
- 15.1.1.9. Administrar os assuntos relativos aos empregados da Contratada;
- 15.1.1.10. Esclarecer, quando solicitado pela fiscalização, qualquer dúvida com relação a assunto inerente à execução do contrato

15.2. Ajudante de Armazém:

15.2.1. Atribuições:

- 15.2.1.1. Movimentar, remanejar, organizar os materiais em geral (mobiliário e equipamentos diversos; livros; processos; malotes; material de expediente e de consumo; garrações de água mineral), acondicionar e embalar, montar e desmontar móveis, carregar e descarregar veículo, dentro dos Setores de Almoxarifado e de Registro Patrimonial e entre os setores e pavimentos dos prédios e outros serviços congêneres aos de ajudante de armazém.
- 15.2.1.2. Dentre os detalhamentos dos serviços discriminados no subitem anterior, incluem-se as seguintes atribuições:
 - a. Manter a organização das prateleiras do Almoxarifado, para uma boa visualização dos bens, assim como do depósito de bens permanentes.
 - b. Separar, encaixotar e entregar nas devidas unidades/setores os bens de consumo e permanente.
 - c. Auxiliar na contagem e verificação de bens no estoque do Almoxarifado e depósito do Serviço de Registro Patrimonial.
 - d. Distribuir galões e fardos de água mineral.
 - e. Carregar malotes e processos.
 - f. Realizar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

BOMBEIRO CIVIL

15.3. Encarregado:

15.3.1. Atribuições:

- 15.3.1.1. Supervisionar, coordenar, orientar e executar em conjunto com o Bombeiro Civil os serviços desta contratação, zelando pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela qualidade dos serviços;
- 15.3.1.2. Orientar a realização dos serviços. Assegurar a qualidade dos serviços e o bom relacionamento de sua equipe com as unidades administrativas sem permitir, no entanto, a subordinação direta da equipe ao pessoal do quadro permanente do TRT.

15.4. Bombeiro Civil:

15.4.1. Atribuições:

- 15.4.1.1. Executar as ações de prevenção e combate a incêndio, ações de emergência, exercícios simulados, elaboração de plano de prevenção de incêndio e pânico, demais atividades regulamentares previstas na IN 17/2013 do CBMMS.
- 15.4.1.2. Análise dos riscos existentes durante as reuniões da brigada de incêndio;



- 15.4.1.3. Notificação à Divisão de Polícia Judicial das eventuais irregularidades encontradas no tocante a prevenção e proteção contra incêndios;
- 15.4.1.4. Orientação à população fixa e flutuante;
- 15.4.1.5. Participação nos exercícios simulados;
- 15.4.1.6. Conhecer o plano de emergência da edificação.
- 15.4.1.7. Ações de emergência:
- 15.4.1.8. Identificação da situação;
- 15.4.1.9. Acionamento do Corpo de Bombeiros Militar e/ou ajuda externa;
- 15.4.1.10. Corte de energia;
- 15.4.1.11. Primeiros socorros;
- 15.4.1.12. Combate ao princípio de incêndio;
- 15.4.1.13. Recepção e orientação ao Corpo de Bombeiros Militar.

16. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

AJUDANTE DE ARMAZÉM

- 16.1.** A prestação dos serviços compreende a movimentação, o remanejamento, a organização de materiais em geral (mobiliário e equipamentos diversos; livros; processos; malotes; material de expediente e de consumo; garrações de água mineral), incluindo acondicionamento e embalagem, montagem e desmontagem de móveis, carregamento e descarregamento em veículo, movimentação entre os setores e pavimentos dos prédios e outros serviços congêneres aos de ajudante de armazém / almoxarifado, sob a forma de execução indireta, conforme detalhamento constante deste Termo de Referência.
- 16.2.** Dentre os detalhamentos dos serviços discriminados no subitem anterior, incluem-se as seguintes atribuições:
- 16.2.1. Manter a organização das prateleiras do Almoxarifado, para uma boa visualização dos bens, assim como do depósito de bens permanentes.
 - 16.2.2. Separar, encaixotar e entregar nas devidas unidades/setores os bens de consumo e permanente.
 - 16.2.3. Auxiliar na contagem e verificação de bens no estoque do Almoxarifado e depósito do Serviço de Registro Patrimonial.
 - 16.2.4. Distribuir garrações e fardos de água mineral.
 - 16.2.5. Carregar malotes e processos.
 - 16.2.6. Realizar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.
- 16.3.** Caberá aos responsáveis pelos Setores de Almoxarifado e de Registro Patrimonial a emissão de ordem de serviço (OS) com a lista de materiais a serem acondicionados, embalados, transportados e carregados e descarregados em veículo, sem prejuízo da atuação pró-ativa dos empregados em suas funções.
- 16.3.1. Os responsáveis pelos Setores de Almoxarifado e de Registro Patrimonial comunicarão à CONTRATADA os nomes dos servidores responsáveis por essas unidades.
- 16.4.** Na OS deverá constar o local de entrega e o nome do responsável pelo recebimento do material, assim como outros dados necessários à execução do serviço.
- 16.5.** As ordens de serviço deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, que será disponibilizado por este Tribunal ao encarregado.



16.6. O encarregado deverá elaborar a programação de tarefas diárias a serem executadas conforme a periodicidade do cronograma de trabalho do Anexo I, objetivando o atendimento das demandas que foram encaminhadas para o respectivo endereço eletrônico.

16.6.1. O cronograma de trabalho elaborado pelo Tribunal – Anexo I - poderá ser alterado de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, caso em que a CONTRATADA será devidamente informada com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

16.7. Antes do término de cada expediente o encarregado deverá emitir um relatório para os e-mails dos Setores do Almoxarifado e do Registro Patrimonial, com informações das atividades atendidas e das que ainda estão pendentes de atendimento.

16.8. No caso de impossibilidade de se fazer a ordem de serviço por meio eletrônico, adotar-se-á a solicitação em papel, a qual deverá conter o mesmo teor da eletrônica.

BOMBEIRO CIVIL

16.9. Executar o alerta em uma situação de emergência, através dos meios de comunicação disponíveis, identificando os ocupantes e os brigadistas (servidores treinados pelo Contratante para colaborar com as ações orientadoras do Bombeiro Civil).

16.10. Após o alerta, o bombeiro civil deve analisar a situação, desde o início até o final do sinistro. Havendo necessidade, acionar o Corpo de Bombeiros Militar e apoio externo, e desencadear os procedimentos necessários que podem ser priorizados ou realizados simultaneamente, de acordo com a quantidade de brigadistas e com os recursos disponíveis no local.

16.11. Prestar primeiros socorros às possíveis vítimas, mantendo ou restabelecendo suas funções vitais com SBV (Suporte Básico da Vida) e RCP (Reanimação Cardiopulmonar) até que se obtenha o socorro especializado.

16.12. Cortar, quando possível ou necessário, a energia elétrica dos equipamentos da área ou geral.

16.13. Proceder ao abandono da área parcial ou total, quando necessário, conforme comunicação preestabelecida, removendo para local seguro, a uma distância mínima de 100 m do local do sinistro, permanecendo até a definição final.

16.14. Evitar a propagação do sinistro e suas consequências.

16.15. Isolar fisicamente a área sinistrada de modo a garantir os trabalhos de emergência e evitar que pessoas não autorizadas adentrem ao local.

16.16. Eliminar o sinistro restabelecendo a normalidade.

16.17. Confecionar Relatório de sinistro.

16.18. Levantar as possíveis causas do sinistro e suas consequências e emitir relatório para discussão nas reuniões extraordinárias, com o objetivo de propor medidas corretivas para evitar a repetição da ocorrência.

16.19. Com a chegada do Corpo de Bombeiros Militar a brigada deve ficar à sua disposição.

16.20. Elaboração dos procedimentos básicos de emergência, conforme o fluxograma constante no Anexo F da NT 17 do CBMMS, e do Controle do programa de brigada de incêndio, informando-os ao Fiscal do contrato.

16.21. Participar de reuniões mensais com os membros da brigada, com registro em ata, onde são discutidos os seguintes assuntos:

16.21.1. funções de cada membro da brigada dentro do plano, conforme NT 17;

16.21.2. condições de uso dos equipamentos de combate a incêndio;

16.21.3. apresentação de problemas relacionados à prevenção de incêndios encontrados nas inspeções para que sejam feitas propostas corretivas;



- 16.21.4. atualização das técnicas e táticas de combate a incêndio;
 - 16.21.5. alterações ou mudanças do efetivo da brigada;
 - 16.21.6. outros assuntos de interesse.
- 16.22.** Participar de reuniões extraordinárias.
- 16.23.** Após a ocorrência de um sinistro, ou quando identificada uma situação de risco iminente, fazer uma reunião extraordinária para discussão e providências a serem tomadas. As decisões tomadas são registradas em ata e enviadas às áreas competentes para as providências pertinentes.
- 16.24.** Auxiliar na execução dos exercícios simulados.
- 16.25.** Participar de exercício simulado no estabelecimento ou local de trabalho com participação de todas as pessoas frequentemente presentes (Magistrados, Servidores, Estagiários, Terceirizados e eventual público), quando houver, conforme diretrizes contidas na NT17 do CBMMS. Imediatamente após o simulado deve ser realizada uma reunião extraordinária para avaliação e correção das falhas ocorridas. Deve ser elaborada ata na qual conste:
- 16.25.1. horário do evento;
 - 16.25.2. tempo gasto no abandono;
 - 16.25.3. tempo gasto no retorno;
 - 16.25.4. tempo gasto no atendimento de primeiros socorros;
 - 16.25.5. atuação da brigada;
 - 16.25.6. comportamento das pessoas presentes;
 - 16.25.7. participação do Corpo de Bombeiros Militar e tempo gasto para sua chegada;
 - 16.25.8. ajuda externa (Ex: PAM - Plano de Auxílio Mútuo);
 - 16.25.9. falhas de equipamentos;
 - 16.25.10. falhas operacionais;
 - 16.25.11. demais problemas levantados na reunião.
- 16.26.** Executar a identificação da brigada:
- 16.26.1. Devem ser distribuídos em locais visíveis e de grande circulação quadros de aviso ou similar, sinalizando a existência da brigada de incêndio e indicando seus integrantes com suas respectivas localizações.
 - 16.26.2. O brigadista deve utilizar constantemente em lugar visível uma identificação que o reconheçam como membro da brigada.
 - 16.26.3. No caso de uma situação real ou simulado de emergência, o brigadista deve usar braçadeira, colete ou capacete para facilitar sua identificação e auxiliar na sua atuação.
- 16.27.** Auxiliar no sistema de comunicação interna e externa entre os brigadistas, a fim de facilitar as operações durante a ocorrência de uma situação real ou simulado de emergência.
- 16.28.** Coordenar a ordem de abandono.
- 16.29.** O responsável máximo da brigada de incêndio (coordenador-geral, chefe da brigada ou líder, conforme o caso) determina o início do abandono, devendo priorizar os locais sinistrados, os pavimentos superiores a esses, os setores próximos e os locais de maior risco.
- 16.30.** Coordenar o ponto de encontro.



16.31. Devem ser previstos um ou mais pontos de encontro dos brigadistas, para distribuição das tarefas, conforme item 5.6 da NT17 do CBMMS.

16.32. Acionar o Grupo de apoio, formado com a participação da Segurança Patrimonial, de eletricitas, encanadores, telefonistas e técnicos especializados na natureza da ocupação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS

17.1. Apresentar-se diariamente ao local de trabalho de maneira asseada, higiene corporal e trajando roupas adequadas.

17.2. Cumprir o horário estabelecido para o seu posto.

17.3. Manter-se no local estabelecido não se afastando de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros.

17.4. Portar crachá de identificação, confeccionados pela CONTRATADA.

17.5. Observar as normas internas deste Tribunal e do serviço público federal.

17.6. Manter-se atualizado às normas relativas as qualificações exigidas.

17.7. Manter a ordem, disciplina, respeito em relação aos demais profissionais, colegas de trabalho.

17.8. Efetuar os trabalhos dentro dos prazos estipulados pela fiscalização, devendo sempre que necessário e com motivos justificáveis, solicitar prazo adicional, preferencialmente via e-mail.

17.9. Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, todos os eventos que ocorrerem na execução das atividades laborais, tais como insubordinação, assédio moral, assédio sexual, assédio verbal, desídia, acidente de trabalho, inassiduidade, ingerência, entre outros eventos pertinentes à relação do trabalho que o trabalhador julgar necessário dar ciência ao preposto.

17.10. Adotar todas as providências necessárias para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecidas as normas regulamentares e os padrões de conduta.

17.11. Prestar informações ao preposto e, conseqüentemente, à Fiscalização do CONTRATANTE todas as informações referentes aos serviços diários.

17.12. Comunicar imediatamente ao preposto da CONTRATADA qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas todas as medidas de regularização necessárias, solicitando intervenção imediata da Fiscalização do contrato, caso não providenciada a resolução do problema pelo preposto;

17.13. Não realizar qualquer tipo de atividade comercial no posto de trabalho.

17.14. Assegurar sigilo, integridade e distinção das informações à que tiver acesso em razão do ofício, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

17.15. Assinar o Termo de Ciência de Política de Segurança da Informação e as possíveis alterações deste ao longo da vigência contratual.

17.16. Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE;

17.17. Cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas, código de ética e rotinas do CONTRATANTE atribuídas aos serviços objeto deste Termo de Referência;

17.18. Evitar confronto, de qualquer natureza, com Magistrados, Servidores, outros prestadores de serviço, estagiários ou visitantes do Tribunal, buscando, em caso de dúvida, esclarecimento e orientações com a FISCALIZAÇÃO do contrato.



18. DOS UNIFORMES

- 18.1.** A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente, aos seus empregados vinculados ao contrato, uniformes de acordo com as especificações descritas abaixo e nas quantidades e periodicidade constantes do ANEXO II.
- 18.2.** Fornecimento de 1 (um) conjunto de uniformes, no início do contrato, conforme as seguintes especificações:

AJUDANTE DE ARMAZÉM

- 18.2.1. Calças tipo jeans, brim, ou similar, na cor azul marinho;
- 18.2.2. Camisetas ou jalecos de boa qualidade, em cor escura, com emblema da empresa;
- 18.2.3. Meia em algodão, tipo soquete, acima do tornozelo;
- 18.2.4. Cinto em couro ou lona;
- 18.2.5. Cinta ergonômica abdominal com suspensório – confeccionada em elástico reforçado, costura em nylon de alta resistência, hastes em PVC, maleável na região lombar, com ajuste duplo, suspensórios confeccionados em elástico com regulagem de comprimento e velcro de máxima aderência.
- 18.2.6. Botina de segurança confeccionada em vaqueta, sem biqueira de aço, elástico lateral, almofada frontal, solado mono densidade em poliuretano (PU) injetado diretamente no cabedal.
- 18.2.7. Luva de segurança tricotada em quatro fios de algodão branco, pigmentos antiderrapantes de PVC na palma e face palmar dos dedos. Confeccionada em malha tricotada de fios de algodão e poliéster, acabamento em overloque, punho com elástico. Proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes. Tamanho único.

BOMBEIRO CIVIL

- 18.2.8. Calça tipo em tecido RIP STOP, composição 65% poliéster e 33% algodão, com tolerância de 5%;
- 18.2.9. Gandolas em tecido RIP STOP, composição 65% poliéster e 33% algodão, com tolerância de 5%;
- 18.2.10. Meia em algodão, tipo soquete, acima do tornozelo;
- 18.2.11. Coturno em Couro Legítimo, forrado em Tecido Poliéster, com fechamento em zíper e velcro na lateral para melhor calce, resistente a água, Semi Impermeável. Cano Longo com altura em de 35 cm (+5cm). Solado de Borracha antiderrapante costurada, solado mono densidade em poliuretano (PU) injetado diretamente no cabedal. Possui Palmilha PU Gel, biqueira termoplástica, refletivos de segurança confeccionada em vaqueta;
- 18.2.12. Cinto ginástico de bombeiro civil - Fita de lona com espessura de 3,5 mm, - Forrado com lona 10, ponteiras de regulagem em couro (soleta), Trava guia e fivelas em latão, Largura 70 mm. em couro ou lona.
- 18.2.13. Boné em tecido RIP STOP composição 65% poliéster e 33% algodão, com tolerância de 5%.
- 18.3.** O primeiro conjunto (todos os itens) de uniformes deverá ser entregue a cada empregado, observada a respectiva categoria, até 1 (um) dia antes da data de início da execução do serviço.
- 18.4.** As peças do uniforme devem ser novas, apropriadas ao manequim do usuário e à atividade ser desempenhada e em bom nível de qualidade, resguardado o direito de o



CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação ou às especificações deste instrumento.

- 18.5.** Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado para cada profissional, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações, quando necessárias.
- 18.6.** Os uniformes dos Bombeiros Civis deverão seguir a orientação da IN 17/2013.
- 18.7.** A distribuição dos uniformes será feita em dia único para todas as categorias, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, substituir a entrega de qualquer das peças que compõe o conjunto de uniforme por pecúnia.
- 18.8.** A CONTRATADA arcará com os custos de ajustes das peças e com a logística necessária para o correto fornecimento.
- 18.9.** Quando dos fornecimentos dos uniformes, a entrega deverá ser feita nas dependências do CONTRATANTE, mediante recibo do empregado e na presença do Fiscal do contrato.
- 18.10.** A CONTRATADA deverá orientar seus empregados quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação do uniforme, exigindo que este esteja sempre limpo e apresentável.
- 18.11.** No caso de substituição de empregado, a CONTRATADA deverá apresentar com os documentos da contratação do empregado o recibo de entrega de uniforme novo.
- 18.12.** A CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização do Contrato, até 20 (vinte) dias após o início dos serviços, cópia do recibo de entrega dos uniformes e, posteriormente, a cada 6 (seis) ou 12 (doze) meses conforme o item do uniforme.
 - 18.12.1.** A critério do Fiscal, este poderá dispensar a entrega de algum dos itens dos uniformes, caso avalie que não seja necessário, fazendo constar nos autos do processo.
 - 18.12.2.** O pagamento dos itens dos uniformes será efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente entregue e conferido pelo Fiscal do Contrato.
 - 18.12.2.1.** Este pagamento ocorrerá em parcela única no mês de apresentação dos comprovantes de entregas.
- 18.13.** A CONTRATADA deverá fornecer o mesmo quantitativo de uniformes a cada posto de trabalho ocupado no decorrer da execução dos serviços, exceto no caso do subitem 18.12.1.
- 18.14.** A CONTRATADA deverá fornecer a cada empregado um crachá de identificação, de uso obrigatório, sem o qual o empregado não poderá exercer suas atividades.
- 18.15.** A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, o crachá em caso de defeito, inutilização ou impossibilidade de correta identificação do empregado.
- 18.16.** Os custos decorrentes da aquisição dos uniformes deverão ser demonstrados na ocasião da apresentação da proposta, conforme modelo de planilha em anexo, para constatação da exequibilidade do contrato diante dos preços ofertados.

19. DAS DIÁRIAS DE VIAGENS PARA SERVIÇOS DE AJUDANTE DE ARMAZÉM

- 19.1.** Quando necessários deslocamentos para localidades fora do Município de Campo Grande-MS, a CONTRATADA deverá pagar adiantado, para o ajudante de armazém designado para realizar o serviço, diárias no valor de R\$ 300,90 (trezentos reais e noventa centavos), quando necessária a pernoite, e de R\$ 105,32 (cento e cinco reais e trinta e dois centavos) quando não, para custear as despesas com hospedagem e alimentação.
 - 19.1.1.** O valor da diária com pernoite é o constante da alínea “d” do Decreto Federal nº 11.117/2022. O valor da diária sem pernoite corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do valor da diária cheia.
- 19.2.** Os valores a serem pagos e adiantados pela CONTRATADA, para fazer face às despesas de diária de seus prestadores, serão reembolsados pelo CONTRATANTE no pagamento da



fatura mensal, mediante apresentação das cópias autenticadas dos comprovantes dos pagamentos efetuados, acompanhadas de quadro demonstrativo detalhado, a fim de possibilitar e agilizar a conferência e o reembolso dos respectivos valores.

19.3. Para o pagamento das diárias, deverão ser observados os seguintes itens:

19.3.1. Quando houver viagens programadas, o CONTRATANTE comunicará por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; e

19.3.2. Ao ser comunicado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para depositar a diária na conta salário do prestador que for realizar viagem.

20. DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS DIVERSOS

20.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no início da execução dos serviços, os equipamentos e insumos necessários, nas quantidades relacionadas no Anexo III, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando necessário, sua reposição para mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações em geral.

20.1.1. Os equipamentos e insumos disponibilizados ao CONTRATANTE deverão ser novos, cuja comprovação dar-se-á através da apresentação de Nota Fiscal.

20.1.2. Os equipamentos e insumos deverão ser reparados ou substituídos sempre que apresentar defeito ou desgaste acentuado que dificultem ou impossibilitem seu uso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

20.2. A CONTRATADA deverá mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações em geral.

20.3. A CONTRATADA, no início dos serviços ou em caso de substituição, entregará para avaliação e aprovação da Fiscalização do local da prestação do serviço a relação com descrição dos equipamentos e insumos a serem utilizados.

20.4. Fica vedado à CONTRATADA recorrer a setores ou servidores do CONTRATANTE para efetuar reparos ou consertos em equipamentos de sua propriedade, devendo substituir qualquer equipamento julgado inadequado ou ineficiente para realização dos serviços.

20.5. A empresa CONTRATADA arcará com o ônus de todos os equipamentos necessários para os serviços, conforme quantitativos constantes do Anexo III deste Termo de Referência.

21. DOS MATERIAIS

21.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no início da execução dos serviços, os materiais de consumo (primeiros socorros e escritório) necessários para a execução dos serviços, nas quantidades estimadas e qualidade estabelecidas, relacionadas nos Anexos IV, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando necessário, sua reposição.

21.2. Os materiais, cujo recebimento deverá ser acompanhado pela Fiscalização, deverão ser entregues em embalagens originais de fábrica ou de comercialização.

21.3. A empresa CONTRATADA arcará com o ônus de todos os materiais necessários para os serviços, da forma que segue:

21.3.1. No início da prestação dos serviços a todos os itens das tabelas "Primeiros Socorros" e "Material de Escritório" nas quantidades estipuladas descritas na coluna "Quantidade mínima a ser disponibilizada no posto", conforme anexo IV.

21.3.2. Para os demais períodos, a entrega dos materiais deverá ocorrer mensalmente, quando necessário, para reposição dos materiais utilizados, visando manter Quantidade mínima a ser disponibilizada no posto, conforme quantitativo disposto no anexo IV.



- 21.3.3. Caberá à CONTRATADA, às suas expensas, a adoção de todos os meios necessários para a efetiva distribuição e entrega dos materiais destinados a reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua utilização.
- 21.3.4. A quantidade dos materiais é meramente estimativa, haja vista que serão repostos pela CONTRATADA para a manutenção da quantidade mínima conforme anexo IV, cujo ressarcimento ocorrerá no mês subseqüente pelo CONTRATANTE.
- 21.3.5. Fornecimento para reposição após o período de validade mínima dos materiais estipuladas no anexo IV.
- 21.3.6. A reposição dos materiais, para a manutenção dos quantitativos mínimos, somente será autorizada pelo Fiscal fundada nos relatórios mensais e livro de ocorrência.
- 21.3.7. A CONTRATADA deverá encaminhar com os documentos mensais o comprovante da entrega dos materiais efetivamente entregues.
- 21.3.8. Não serão aceitos materiais em desconformidade com o exigido neste Termo de Referência, tampouco produto fiscalizado pelo Ministério da Saúde sem o devido registro.
- 21.4.** Os custos decorrentes da aquisição dos materiais para execução dos serviços, relacionados no Anexo IV, deverão ser demonstrados na ocasião da apresentação das propostas, de acordo com exigências estabelecidas pelo CONTRATANTE.
- 21.5.** Os materiais gastos nos atendimentos dos bombeiros civis deverão ser expressamente descritos no livro de ocorrências. Caberá ao Fiscal a validação de solicitação de materiais baseado no consumo anotado no livro de ocorrência.
- 21.6.** Os materiais de consumo disponibilizados pela CONTRATADA ficarão armazenados em local a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE, para utilização exclusiva pelos empregados da CONTRATADA.
- 21.6.1. Será franqueado o uso de equipamentos e materiais de primeiros socorros, nos casos fortuitos, força maior ou sinistros, por qualquer indivíduo, quando da ausência dos bombeiros civis.

22. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 22.1.** Em atendimento ao disposto na Resolução CSJT nº 310/2021, que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, serão observados os seguintes critérios de sustentabilidade:
- 22.1.1. A CONTRATADA deve empregar um número de jovens aprendizes equivalentes a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);
- 22.1.1.1. Em atendimento ao inciso III, art. 51 da Lei Complementar nº 123/2006, ficam dispensadas as empresas de pequeno e microempresas de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem.
- 22.1.2. A CONTRATADA deverá cumprir, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência;



22.2. A comprovação dos critérios de sustentabilidade definidos nos subitens anteriores poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por declaração da CONTRATADA, conforme os Anexos VIII, IX e X deste Termo de Referência

23. DOS DEVERES DO CONTRATANTE

23.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

- 23.1.1. **Informar à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o nome do Gestor e Fiscal da Contratação, o telefone e endereço de e-mail para contato;**
- 23.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;
- 23.1.3. Exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores devidamente designados para tanto.
- 23.1.4. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes, em especial as de segurança, transporte e combate a incêndio.
- 23.1.5. Verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato.
- 23.1.6. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 23.1.7. Disponibilizar aos empregados da CONTRATADA local para a troca de uniforme (banheiros) e para alimentação (refeitório).
- 23.1.8. Disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da CONTRATADA.
- 23.1.9. Comunicar oficialmente a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do Contrato, bem como exigir sua pronta regularização;
- 23.1.10. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.
- 23.1.11. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que descumprir as regras legais ou verificado que sua permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços.
- 23.1.12. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.
- 23.1.13. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus empregados ou prepostos, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 23.1.14. Fiscalizar, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS dos empregados da CONTRATADA alocados na prestação do serviço contratado.
- 23.1.15. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, em sendo constatada a inobservância ou o descumprimento de obrigações contratuais e legais.

24. DOS DEVERES DA CONTRATADA

24.1. Incumbe à CONTRATADA:



- 24.1.1. Cumprir integralmente as obrigações contratuais e legais relativas à contratação, com emprego de pessoal habilitado, observado o quantitativo e a qualificação mínima exigidos e bem assim a carga horária semanal contratada.
- 24.1.2. Manter um preposto para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, não sendo admitida a indicação de empregado alocado em uma das localidades;
- 24.1.3. Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nesta contratação.
- 24.1.4. Acatar a fiscalização dos serviços contratados, levada a efeito por pessoa(s) devidamente credenciada(s) para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente.
- 24.1.5. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, bem como adotar as medidas necessárias ao atendimento de todas as demandas relacionadas ao objeto do contrato e à legislação vigente.
- 24.1.6. Apresentar faturas mensais dos serviços efetivamente executados discriminando as parcelas correspondentes à mão de obra e comprovantes de pagamentos efetuados de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.
- 24.1.7. Comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio e endereço empresarial.
- 24.1.8. Informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou WhatsApp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicado pelo Gestor ou Fiscal do contrato.
- 24.1.9. Comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, bem como o efetivo pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS correspondentes.
- 24.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e de imediato, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços.
- 24.1.11. Atender prontamente as observações e exigências do CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos necessários.
- 24.1.12. Cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados.
- 24.1.13. Efetuar a reposição ou substituição dos profissionais nos postos, dando o necessário conhecimento à Fiscalização do CONTRATANTE.
- 24.1.14. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 24.1.15. Instruir os seus empregados sobre a necessidade de observar e cumprir as normas internas e de segurança do CONTRATANTE.
- 24.1.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 24.1.17. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência.



- 24.1.18. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas da Secretaria do Trabalho, em conformidade com o item 2 (Contratação de Serviços) do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho aprovado pela Resolução CSJT nº 310/2021.
- 24.1.19. Executar Programa de Gerenciamento de Riscos e de Gerenciamento de Riscos Operacionais PGR/GRO, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Secretaria do Trabalho, em conformidade com o item 2 (Contratação de Serviços) do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução CSJT nº 310/2021.
- 24.1.20. Executar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Secretaria do Trabalho, em conformidade com o item 2 (Contratação de Serviços) do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho aprovado pela Resolução CSJT nº 310/2021.
- 24.1.21. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança/e ou acessibilidade para seus empregados, em caso de necessidade, que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 da Secretaria do Trabalho.
- 24.1.22. Promover a capacitação em saúde e segurança no trabalho, dos empregados alocados à execução do serviço contratado, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, de acordo com a Resolução CSJT nº 98/2012, devendo a CONTRATADA apresentar cópias dos respectivos certificados dos empregados capacitados.
- 24.1.23. Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas contratualmente, e de acordo com as políticas de responsabilidade socioambiental do CONTRATANTE.
- 24.1.24. Observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos salários, vales transporte e vales refeição e demais verbas legais.
- 24.1.25. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimentos fundiários e previdenciários sempre que solicitado pela fiscalização.
- 24.1.26. Permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e, quando solicitado, aos documentos dos empregados alocados à execução do serviço contratado.
- 24.1.27. Orientar seus empregados a não abordar autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for Fiscal ou Gestor da contratação.
- 24.1.28. Proibir a utilização dos telefones do CONTRATANTE sob sua responsabilidade, para ligações locais e interurbanas, para tratar de assuntos alheios ao serviço, exceto quando for utilizado para solicitação de atendimento de urgência ou emergência (polícia militar, corpo de bombeiros ou SAMU, etc.).
- 24.1.29. Entregar assinado os Termos de Ciência de Segurança da Informação anexo deste TR e as possíveis alterações deste modelo que possam vir a ocorrer ao longo da contratação.
- 24.1.30. Proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades estranhas aos serviços contratados, durante o horário em que estiverem prestando os serviços.



- 24.1.31. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição, crachás, se previstas contratualmente, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação ou pelo Poder Público.
- 24.1.32. Responder integralmente por todos os créditos devidos aos seus empregados decorrentes do vínculo do emprego, seja qual for a natureza, tais como: encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, seguro de acidentes ou obrigações decorrentes da legislação específica de acidentes de trabalho, impostos, encargos oriundos de demandas trabalhista, civil ou penal e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o TRT da 24ª Região.
- 24.1.33. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TRT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu preposto ou empregado, ou infrações à legislação penal em vigor, respondendo por todos e quaisquer danos resultantes de atos ou omissões que vierem a causar a outrem, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 24.1.34. Solicitar reuniões com o CONTRATANTE visando o aperfeiçoamento das ações ou proposição de novas soluções relacionadas à prestação de serviços.
- 24.1.35. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, assim como o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 24.1.36. Orientar seus empregados, quanto às suas obrigações e atribuições, descritas neste Termo de Referência e ou Contrato.
- 24.1.37. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 24.1.38. Apresentar os documentos obrigatórios para o início do contrato, os exigidos durante a execução deste, bem como os documentos obrigatórios relativos ao último mês da prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do contrato;
- 24.1.39. Dar conhecimento prévio à Fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;
- 24.1.40. Manter seus empregados, quando em serviço, com o crachá de identificação;
- 24.1.41. Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, com os requisitos básicos descritos neste Termo de Referência, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente;
- 24.1.42. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
- 24.1.43. A CONTRATADA deverá, se solicitado previamente pelo CONTRATANTE, executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo,



nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio ou convecção da categoria envolvida.

- 24.2 O atraso no pagamento de fatura por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exige a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
- 24.3 O pagamento do salário após o prazo legal (5º dia útil do mês subsequente ao vencido conforme § 1º do art. 459 da CLT), ou fornecimento do vale-transporte e auxílio alimentação aos empregados após o dia fixado, bem como, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, será considerado falta grave, caracterizando falha na execução contratual, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária elevada, e à declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, assim como a recomposição dos valores pagos em atraso ao empregado (juros por atrasos).
- 24.4 Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência
- 24.5A CONTRATADA deverá, ainda, orientar seu preposto e/ou empregados a cumprirem suas obrigações previstas neste TR e contrato, no sentido de:
- 24.5.1 Adotar os procedimentos de segurança aplicáveis na execução dos serviços.
 - 24.5.2 Articular-se com a área competente do CONTRATANTE, por intermédio do Gestor e Fiscal do Contrato, visando à solução das dificuldades eventualmente surgidas na execução dos serviços.
 - 24.5.3 Ser pontual e permanecer no posto de trabalho.

25 DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA:

- 25.1.1 É expressamente vedado à CONTRATADA
- 25.1.1.1 Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
 - 25.1.1.2 Realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
 - 25.1.1.3 Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato

26 DO PREPOSTO

- 26.1 A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la administrativamente perante o CONTRATANTE, **no prazo de 2 (dois) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato**, mediante declaração que deverá constar o nome completo, documentos de identificação (RG e CPF), telefone e e-mail de contato.
- 26.2 Pelo descumprimento do disposto no subitem anterior, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação da **multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global estimado do contrato, por dia que ultrapassar o prazo estabelecido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o referido valor**, e será considerado como inexecução parcial da obrigação assumida.



- 26.3 O preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo CONTRATANTE para exercer o acompanhamento e a fiscalização, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.
- 26.4 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços executados e às faturas decorrentes, assim como para avaliar a qualidade dos serviços dos profissionais da CONTRATADA colocados à disposição do CONTRATANTE.
- 26.5 Incumbe ao preposto atender as demandas da gestão e/ou fiscalização do contrato, inclusive para apresentar documentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- 26.6 O preposto deverá participar de reunião com o CONTRATANTE, na forma *online*, sempre que solicitado com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, em dia e horário definidos pela Fiscalização, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, cabendo ao preposto a adoção de todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993. Caso o preposto seja residente na cidade de Campo Grande-MS, reuniões poderão ser eventualmente realizadas na forma presencial.
- 26.7 A comunicação oficial entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita por escrito, preferencialmente por e-mail. Deverá ser observado os critérios definidos na Lei nº 14.063/2020, quanto ao uso de assinaturas eletrônicas.
- 26.8 O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos durante o horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.
- 26.9 A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando como, por exemplo, Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail.
- 26.10 É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

27 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 27.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 27.2 O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato.
- 27.3 Ao final de cada período mensal, o Fiscal deverá apurar o resultado da execução do objeto para verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, bem como verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS.
- 27.4 Será elaborado relatório com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado mensalmente ao Gestor do contrato para recebimento definitivo, que se dará no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento provisório.
- 27.5 O Fiscal do contrato analisará toda documentação apresentada pela CONTRATADA e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções, ou, se não houver irregularidades, comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal.



27.6 A liquidação da nota fiscal dar-se-á pelo Gestor do contrato e deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias consecutivos a contar do recebimento definitivo.

28 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1 As despesas inerentes à presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), na Natureza de Despesa nº 3.3.9.0.37.01 (Locação de mão-de-obra – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional).

29 DO VALOR ESTIMADO

29.1 O valor mensal estimado da presente contratação é de **R\$ 18.729,36 (dezoito mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos)**, totalizando o valor global estimado de **R\$ 224.752,32 (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, para 12 (doze) meses de contrato, conforme demonstrativo abaixo:

SERVIÇOS DE AJUDANTE DE ARMAZÉM (Item 1)				
Posto de Serviço	Quant. de Postos	Local do Posto de Trabalho	Valor Mensal por Posto	Valor Total Mensal do Serviço
Encarregado de Armazém	01	Prédio-Sede do TRT	R\$ 3.739,50	R\$ 3.739,50
Ajudante de Armazém	01	Prédio-Sede do TRT	R\$ 3.577,16	R\$ 3.577,16
Valor total mensal estimado de diárias para ajudante de armazém				R\$ 489,13
Valor total mensal estimado dos serviços de ajudante de armazém				R\$ 7.805,79
SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL (Item 2)				
Posto de Serviço	Quant. de Postos	Local do Posto de Trabalho	Valor Mensal por Posto	Valor Total Mensal do Serviço
Encarregado de Bombeiro Civil	01	Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet	R\$ 5.400,76	R\$ 5.400,76
Bombeiro Civil	01	Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet	R\$ 5.224,70	R\$ 5.224,70
Valor total mensal estimado dos materiais de consumo para bombeiro civil				R\$ 298,11
Valor total mensal estimado dos serviços de bombeiro civil				R\$ 10.923,57
Valor Total Mensal Estimado do Contrato (Ajudante de Armazém e Bombeiro Civil)				R\$ 18.729,36
Valor Global Total Estimado do Contrato (Ajudante de Armazém e Bombeiro Civil) para 12 meses				R\$ 224.752,32



- 29.2 Os salários e benefícios relativos aos postos de serviço deverão estar em conformidade com os valores praticados no mercado, com os instrumentos de negociação coletiva vigentes e demais normas atinentes à contratação.
- 29.3 O orçamento para os materiais, equipamentos e insumos necessários à realização dos serviços é resultado de planilhas estimadas dos produtos.

30 DO PAGAMENTO

- 30.1 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, notas fiscais/faturas dos serviços, emitidas e entregues no CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento.
- 30.1.1 A contratada deverá enviar as notas fiscais/faturas através do sistema SIGEO, conforme orientações no sítio do Tribunal (<https://www.trt24.jus.br/web/guest/cadastro-de-fornecedores>).
- 30.1.2 Em cada pagamento será feita, pelo Fiscal, a juntada de consulta à Receita Federal da opção ou não do Simples Nacional da contratada.
- 30.2 O pagamento mensal pelo CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA, relativas ao empregado que tenha participado da execução dos serviços contratados, relativas às ocorrências do mês de cada fato.
- 30.3 Para a verificação das obrigações a que se refere o item anterior a CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem:
- 30.3.1 Pagamento de salários, adicionais, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 30.3.2 Concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- 30.3.3 Concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação, auxílio-saúde e prêmio cesta básica, quando for devido;
- 30.3.4 O valor referente ao auxílio transporte somente será pago a CONTRATADA em caso de comprovação de que o(s) empregados tenham assinado termo de opção e recebem os valores referentes ao auxílio transporte da CONTRATADA;
- 30.3.5 Depósitos do FGTS;
- 30.3.6 Pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias do empregado dispensado até a data da extinção do contrato.
- 30.4 Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, de que trata o item anterior, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.
- 30.4.1 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Gestor do contrato oficiará a Receita Federal do Brasil (RFB).
- 30.4.2 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Gestor do contrato oficiará ao Ministério do Trabalho
- 30.5 O pagamento direto ao empregado, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e o empregado da CONTRATADA.
- 30.6 Os pagamentos serão efetuados por meio do documento OB – Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição



- bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de até 10 (dez) dias após a liquidação das notas fiscais/faturas, referentes à prestação dos serviços.
- 30.6.1 O Gestor deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar ao Setor responsável em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no item anterior.
 - 30.6.2 Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Contratante, inclusive moratório.
- 30.7 O CONTRATANTE contabilizará, mensalmente, os materiais de consumo e diárias fornecidos pela CONTRATADA. As notas fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA após o recebimento da medição dos materiais de consumo fornecidos e diárias utilizadas, relativo ao mês sob cobrança.
- 30.7.1 Nas solicitações de viagens feitas por e-mail, irão constar as diárias programadas. Estas serão contabilizadas em planilhas pelo CONTRATANTE.
 - 30.7.2 O encarregado da CONTRATADA fará os pedidos de materiais de consumo, após aprovação do FISCAL, quando necessário a reposição do estoque mínimo programado, por meio de planilha eletrônica, contendo o nº da OS e data, encaminhando cópia ao FISCAL. No fim do mês, o FISCAL contabilizará os pedidos de materiais atendidos.
- 30.8 Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Públicos (PIS/PASEP), conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 30.8.1 Também será objeto de retenção, na fonte, a contribuição previdenciária na forma da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
 - 30.8.2 Quando cabível também será retido na fonte o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema.
 - 30.8.3 Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os custos relativos às provisões de pagamento mensal dos encargos trabalhistas relativos a férias, abono constitucional de férias, gratificação natalina e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, Sesi/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT + FAP/SEBRAE, etc.) sobre férias, abono constitucional de férias e gratificação natalina, conforme art. 1º da Resolução CNJ nº 169/2013, com redação dada pela Resolução CNJ nº 248/2018.



30.9 No caso de atraso de pagamento das verbas trabalhistas, com mora superior a 15 (quinze) dias consecutivos pela CONTRATADA, fica autorizado o CONTRATANTE a utilizar os valores da fatura mensal para efetuar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo do abatimento e/ou retenção dos créditos devidos à CONTRATADA e bem assim das responsabilidades contratuais e legais destas, decorrentes de sua inadimplência, sem que de qualquer forma fique caracterizada contratação direta de mão de obra pelo CONTRATANTE.

30.9.1 Ocorrendo o atraso frequente de pagamento das obrigações, conforme previsão contida no subitem anterior, poderá haver a rescisão contratual.

30.10 Serão retidos da CONTRATADA, quando da rescisão contratual, os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, até a comprovação do pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme previsto na alínea "c" do subitem 1.2 do Anexo VII-B, da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.

30.11 O CONTRANTE não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. De igual modo é vedado ao CONTRATANTE vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

31 DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

31.1 No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja decorrente de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de quitação, calculado conforme taxa SELIC, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$AF = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa SELIC;

AF = Atualização Financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

31.2 A mesma fórmula de atualização financeira será aplicada no caso de eventual ressarcimento de valor recebido a mais pela CONTRATADA.



32 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 32.1 A pedido da CONTRATADA poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato não abrangidas na repactuação, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na extinção deste, por outro índice legal que venha a substituí-lo, acumulado no interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.
- 32.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
- 32.3 O percentual máximo será o IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, será apurado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste formalizado
- 32.4 Para que o reajuste possa ser efetuado a contar da data base inicialmente estabelecida (12 [doze] meses após a apresentação da proposta ou 12 [doze] meses após o último reajuste), a CONTRATADA deverá solicitar o reajuste até o final do mês subsequente ao do mês de aquisição do direito (data base), sendo que se ultrapassado esse prazo a apuração do percentual acumulado será feita com base nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês da solicitação e os efeitos financeiros do reajuste (pagamentos) serão a partir do mês em que apresentada à solicitação.
- 32.5 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem requerê-lo, ocorrerá à preclusão desse direito em relação ao período anterior à prorrogação, assim como também ocorrerá a preclusão se o pedido de reajuste for formulado depois de extinto o contrato.

33 DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 33.1 Será permitida a repactuação do valor contratual, mediante a solicitação da CONTRATADA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir:
- 33.2 Da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado; ou
- 33.3 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 33.4 A repactuação de preços da mão de obra será efetuada com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho adotados para elaboração da proposta do licitante, sentença normativa ou lei.
- 33.5 Inexistindo convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços.
- 33.6 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 33.7 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 33.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 33.8 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no edital da licitação.



- 33.9 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do aumento dos custos, considerando-se:
- 33.9.1 Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
 - 33.9.2 Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas, tabelas de fabricantes ou outros equivalentes;
 - 33.9.3 A nova planilha com a variação dos custos apresentada
 - 33.9.4 As particularidades do contrato em vigência;
 - 33.9.5 A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.
- 33.10 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 33.11 Os componentes de custos apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, por ocasião da licitação, serão referências para a análise da repactuação. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 33.12 O prazo limite para o exercício do direito de repactuação deve ser exercido até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não exerça de forma tempestiva o direito à repactuação no prazo estabelecido e, por via de consequência, seja firmado aditamento de prorrogação contratual sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, conforme entendimento constante do Acórdão TCU 1827/2008 – Plenário, D.O.U. de 29.8.2008 e art. 57, § 7º, da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017.
- 33.13 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 33.13.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 33.13.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 33.13.3 Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 33.14 O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 33.15 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 33.16 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 33.17 A CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/1993.



34 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 34.1 Poderá ser admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.
- 34.2 As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.
- 34.3 A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no Anexo V deste Termo de Referência.

35 DA CONTA VINCULADA

- 35.1 Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os custos relativos às provisões de pagamento mensal dos encargos trabalhistas relativos a férias, abono constitucional de férias, gratificação natalina e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT + FAP/SEBRAE, etc.) sobre férias, abono constitucional de férias e gratificação natalina, conforme disposto nos arts. 1º, 4º e 9º da Resolução CNJ nº 169/2013, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 183/2013 e nº 248/2018.
- 35.2 CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias após assinatura do contrato, os documentos do responsável da empresa para abertura da conta depósito vinculada, estando sujeita a aplicação da multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso.
- 35.3 Após a assinatura do contrato o CONTRATANTE, mediante ofício, solicitará ao banco conveniado a abertura de conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, em nome da CONTRATADA que, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação pelo CONTRATANTE, deverá assinar perante o banco conveniado os documentos de abertura da conta e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.
- 35.4 O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:
- 35.4.1 Das férias;
 - 35.4.2 Abono de férias (1/3 constitucional);
 - 35.4.3 Gratificação natalina (13º salário);
 - 35.4.4 Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
 - 35.4.5 Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º salário.
- 35.5 Os valores provisionados na forma deste item somente serão liberados para o ressarcimento das verbas de que trata e nas seguintes condições:
- 35.5.1 Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;



- 35.5.2 Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição Federal, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 35.5.3 Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- 35.5.4 Ao final da vigência do contrato, para o ressarcimento do pagamento das verbas rescisórias.
- 35.6 A CONTRATADA poderá solicitar ao CONTRATANTE o ressarcimento de valores referentes às despesas com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas no provisionamento previsto neste instrumento desde que comprovado tratar-se do empregado alocado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços contratados;
- 35.7 A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 35.4.
- 35.8 Para resgatar os valores despendidos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do CONTRATANTE os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no subitem 35.4.
- 35.9 O CONTRATANTE, por meio do setor competente, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de resgate, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.
- 35.10 Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem a rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos, observando-se os procedimentos enunciados na Resolução CNJ nº 169/2013, com apresentação da prova de quitação com homologação sindical ou do Ministério do Trabalho.
- 35.11 No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, e a empresa contratada adotar o procedimento indicado no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.
- 35.12 Na hipótese de cessação do contrato administrativo, e relativamente aos empregados que efetivamente atuaram na execução do contrato, a liberação do saldo existente na conta-depósito está condicionada à comprovação de que os empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e foram dispensados do quadro de pessoal da empresa receberam o pagamento das verbas trabalhistas devidas.
- 35.13 Se depois de realizados os pagamentos das verbas trabalhistas dos empregados dispensados e que comprovadamente prestaram serviço ao CONTRATANTE, ainda houver saldo na conta-depósito, o valor deverá ser utilizado para pagamento dos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da CONTRATADA à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.



35.14 O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

35.15 Caso o banco conveniado cobre pela abertura, pela manutenção e movimentação da conta depósito vinculada, estas despesas (tarifas bancárias vigentes) deverão ser suportadas na taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA, devendo ser retido de seu pagamento mensal e depositado na referida conta para que o banco promova o débito automático dessas despesas. Para fins de cálculo estimativo, considerar:

- 1 (uma) tarifa por ocasião da abertura;
- 12 (doze) tarifas referentes aos depósitos mensais;
- 2 (duas) tarifas por ocasião do pagamento das parcelas do 13^a salário;
- “n” tarifas por ocasião de pagamento do adicional de férias, sendo “n” o número de empregados; e
- “m” tarifas por ocasião de rescisão contratual, sendo “m” equivalente a 1/3 do número de empregados, com 1 (uma) tarifa, no mínimo.

35.16 O saldo da conta depósito vinculada será remunerado diariamente pelo índice da poupança.

36 DA GARANTIA DE CONTRATO

36.1 Para segurança da Administração Pública quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo essa optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

36.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

36.1.2 Seguro garantia;

36.1.3 Fiança bancária.

36.2 A garantia destina-se a assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

36.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

36.2.2 Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

36.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

36.2.4 Quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

36.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos do subitem anterior.

36.4 O CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA, previstas no subitem 36.2, após a adoção de outros meios de ressarcimento previstos neste Termo de Referência.



- 36.5 Utilizada a garantia na forma prevista no subitem anterior, ou no caso de aumento do valor total da contratação, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE ou da data do Termo Aditivo, o que ocorrer primeiro.
- 36.6 Para as multas pecuniárias estabelecidas no item 40 (DAS PENALIDADES) e as retenções realizadas no pagamento da fatura mensal estabelecidas no item 30 (DO PAGAMENTO), a garantia contratual somente será utilizada nos casos em que a CONTRATADA não recolher o valor devido ou quando não houver retenção de pagamento.
- 36.7 A garantia será acionada caso, no curso do procedimento administrativo, o valor devido não seja liquidado pela CONTRATADA.
- 36.8 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica, com correção monetária, perante a Caixa Econômica Federal e em favor do CONTRATANTE.
- 36.9 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato.
- 36.10 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 36.11 A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017.
- 36.12 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.
- 36.13 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- 36.14 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 36.15 Será considerada extinta a garantia:
- 36.15.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importância depositada em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 36.16 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 36.17 A CONTRATADA autoriza, no momento da assinatura do contrato, o CONTRATANTE a utilizar a garantia para o pagamento de todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação, quando o pagamento não ocorrer até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, pela CONTRATADA, conforme estabelecido na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017.
- 36.18 Para as multas pecuniárias estabelecidas neste termo e restituições de valores pagos, a garantia contratual somente será utilizada quando não haja o pagamento pela CONTRATADA ou através de ajuste de contas em restituição de valores a pagar do CONTRATANTE a CONTRATADA. Em casos excepcionais, será possível proceder à retenção de valores de pagamentos devidos à contratada.

37 DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DE CRÉDITOS DA CONTRATADA

- 37.1 Quando da rescisão do contrato, o Fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que o empregado será realocado



em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

- 37.2 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE deverá reter os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 37.3 Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação a que se refere o subitem 30.5, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 37.4 O CONTRATANTE poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666/1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

38 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 38.1 Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.
- 38.2 Tanto o Gestor quanto o Fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao Fiscal o acompanhamento dos serviços prestados e ao Gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.
- 38.3 Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os auxiliares do Fiscal do contrato ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao fiscal para as providências cabíveis.
- 38.4 A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
- 38.5 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE se reserva ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio de fiscais do contrato.
- 38.6 O Fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária devendo comunicar o fato de imediato ao gestor do contrato.
- 38.7 À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.
- 38.8 A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

39 DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- 39.1 CONTRATADA deverá apresentar (documentação inicial) ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 1º (primeiro) dia do início da execução do contrato, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:
- 39.1.1 Relação dos empregados contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de



- Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 39.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- 39.1.3 Exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;
- 39.1.4 Comprovante de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho de todos os empregados alocados na execução do contrato, se aplicável.
- 39.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, **até o 30º (trigésimo) dia do início da execução do contrato**, cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:
- 39.2.1 Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 39.2.2 Convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável, utilizado pela CONTRATADA para elaborar a sua proposta e acordo escrito, se houver, de realização e compensação de horas extras;
- 39.3 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, **até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços**:
- 39.3.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 39.3.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- 39.3.3 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 39.3.4 Certidão de regularidade do FGTS – CRF;
- 39.3.5 Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- 39.4 Documentação mensal: para fins de acompanhamento mensal do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e sociais, a CONTRATADA deve apresentar ao responsável pela fiscalização do contrato, **até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência**, cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos dos empregados que prestam os serviços nas unidades do CONTRATANTE, relativo ao mês da prestação de serviços referente à nota fiscal/fatura que está sendo paga pela Contratante:
- 39.4.1 Comprovante de pagamento de salários mediante apresentação de folha de pagamento específica ou contracheques assinados pelos empregados, em que conste como tomador o CONTRATANTE, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários;
- 39.4.2 Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho. No que tange ao vale-alimentação, em caso de haver previsão, no primeiro mês de execução contratual ou que for aditivado deve pagar antecipadamente seu valor ao empregado, de forma proporcional ao mês em curso (a contar do início da execução até o último dia do mês em que ela começou) somada a um vale-alimentação integral referente ao mês vindouro, apresentando os respectivos comprovantes de pagamento;



- 39.4.3 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado a critério do CONTRATANTE, assim como GFIP específica (ou equivalente extrato emitido no eSocial, em que conste como tomador o CONTRATANTE);
- 39.4.4 Cartões de ponto assinados, de quaisquer empregados;
- 39.5 **Até o dia 30 (trinta) de cada mês da ocorrência do fato** (férias, abono de férias, 13º salário, alteração de função ou retorno ao trabalho, realização de capacitação), cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos dos empregados que prestam os serviços nas unidades do CONTRATANTE, sempre que ocorrer as seguintes situações:
 - 39.5.1 Comprovante do pagamento do abono de férias;
 - 39.5.2 Comprovante do pagamento do 13º salário (1ª e 2ª parcelas);
 - 39.5.3 Regulamento interno da CONTRATADA, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, sempre que houver alteração que repercutir na execução contratual;
 - 39.5.4 Comprovante da realização, durante a vigência do contrato, de capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98/2012, em conformidade com o item 2 (Contratação de Serviços) do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho aprovado pela Resolução CSJT nº 310/2021;
 - 39.5.5 Comprovante da realização, durante a vigência do contrato, de capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do Tribunal em conformidade com o item 2 (Contratação de Serviços) do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho aprovado pela Resolução CSJT nº 310/2021;
 - 39.5.6 Exames médicos periódicos, de retorno ao trabalho e de mudança de função, dos empregados da CONTRATADA que prestam os serviços, de acordo com o previsto no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);
 - 39.5.7 Declaração de cumprimento das obrigações contratuais.
- 39.6 A CONTRATADA deverá apresentar “Aviso de Férias” mencionando o período aquisitivo a que se refere e os dias em que serão gozadas, acompanhado da apresentação dos documentos do empregado substituto, tudo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes da ocorrência do fato (férias), em cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber.
- 39.7 A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do contrato, deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:
 - 39.7.1 Os documentos descritos no subitem 39.4, relativos ao último mês da prestação dos serviços;
 - 39.7.2 Notificação de aviso prévio aos empregados dispensados;
 - 39.7.3 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados dispensados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;
 - 39.7.4 Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;
 - 39.7.5 Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
 - 39.7.6 CTPS dos empregados dispensados;



- 39.7.7 Guias de recolhimento rescisório das contribuições previdenciárias e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 39.7.8 Extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.
- 39.8 Sempre que houver demissão de empregados vinculados ao Contrato, deverão ser apresentados, em relação a estes, em até 20 (vinte) dias contados a partir do término do contrato de trabalho, os seguintes documentos:
 - 39.8.1 Aviso prévio ou Comunicado de dispensa;
 - 39.8.2 TRCT - Termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;
 - 39.8.3 Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;
 - 39.8.4 Exame médico demissional;
 - 39.8.5 CTPS com a devida baixa e anotações de acordo com a IN SRT nº 15/2010, art. 17 (somente quando houver aviso indenizado pelo empregador);
 - 39.8.6 Guia de seguro desemprego (quando cabível);
 - 39.8.7 Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 39.8.8 Extrato da conta do fundo de garantia;
 - 39.8.9 Comunicação de movimentação do trabalhador - chave de saque (somente quando a dispensa ocorrer sem justa causa ou acordo entre as partes);
 - 39.8.10 Demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS Rescisório (somente quando a dispensa ocorrer sem justa causa ou acordo entre as partes);
 - 39.8.11 CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados ou substituto;
- 39.9 Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA que serão vinculados ao Contrato, deverá ser apresentado ao fiscal, antes do início das atividades, em relação a estes, os seguintes documentos:
 - 39.9.1 "CARTA DE APRESENTAÇÃO" constando o nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), bem como a indicação de quem ele está substituindo.
 - 39.9.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente assinada pela CONTRATADA;
 - 39.9.3 Contrato de trabalho;
 - 39.9.4 Opção pelo Vale Transporte;
 - 39.9.5 Exames médicos admissionais;
 - 39.9.6 Comprovante de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho, se aplicável.
 - 39.9.7 CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
 - 39.9.8 Comprovante de entrega de EPI
- 39.10 Na ocorrência de dúvida ou inconsistência em relação à documentação apresentada a CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias consecutivos, contados a partir do recebimento de notificação pelo CONTRATANTE, para apresentar os devidos esclarecimentos ou documentos faltantes.



- 39.11 Quando do recebimento da documentação, o responsável pela fiscalização do contrato deverá registrar a data de recebimento e assinar.
- 39.12 O descumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive quanto ao não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, assim como a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais, e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 39.13 O CONTRATANTE poderá conceder prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob risco de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação e desde que comprovada a inexistência de prática reiterada.

40 DAS PENALIDADES

- 40.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a imposição das seguintes sanções:
- 40.1.1 Advertência, nos casos em que não caiba aplicação de penalidade pecuniária;
- 40.1.2 Multa de até 15% (quinze por cento) do valor mensal do contato (independentemente do valor da fatura), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, **para cada infração**, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo;
- 40.1.3 Multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;
- 40.1.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019.
- 40.2 Para o cálculo do percentual da multa prevista no subitem 40.1.2 deve ser observada a gradação prevista nas tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1			
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços, após prazo da notificação.	3	Por empregado e por dia
2	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
3	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
4	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
5	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência



6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
8	Recusar-se, sem motivo justificado, a executar serviço determinado pela fiscalização.	5	Por ocorrência
9	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
11	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou solicitado pelo CONTRATANTE	1	Por ocorrência
13	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após formalmente notificada pela fiscalização	1	Por item e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer prazos não inclusos nesta tabela	1	Por dia ou por hora
15	Entregar os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação mensal do empregado	1	Por ocorrência e por dia
16	Registrar, controlar e informar à Contratada a ausência e a impontualidade de seu empregado	1	Por empregado e por dia
17	Responder às solicitações do CONTRATANTE, por escrito, preferencialmente por e-mail, no primeiro dia útil seguinte.	1	Por dia de atraso
18	Comprovar o pagamento da multa relativa ao atraso no pagamento de salários mensais do empregado;	2	Por empregado
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	2	Por ocorrência
20	Assinar, perante o banco conveniado, os documentos de abertura da conta vinculada.	2	Por dia de atraso
21	Efetuar a reposição de empregado faltoso;	2	Por empregado e por dia
22	Entregar os documentos mensais, até o 30º dia subsequente ao mês da prestação do serviço	2	Por ocorrência e por dia
23	Substituir empregado em caso dele descumprir as regras legais ou verificado que sua permanência, atuação ou comportamento sejam considerados	2	Por empregado e por dia



	prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços		
24	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização	3	Por item e por ocorrência
25	Cumprir obrigações trabalhistas, inclusive FGTS, e previdenciárias.	3	Por dia de atraso
26	Indicar nome do empregado substituto e da respectiva documentação pertinente	3	Por empregado e por dia
27	Efetuar a reposição de materiais de consumo (primeiros socorros e escritório)	3	Por item e por dia de atraso
28	Efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas;	4	Por empregado e por dia
29	Entregar vales-transporte e/ou vales-refeição nas datas avençadas	4	Por empregado e por dia
30	Apresentar/manter preposto.	5	Por ocorrência e por dia
31	Efetuar o pagamento de seguro, encargo fiscal e social, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato	5	Por dia
INFRAÇÃO CONTRATUAL ESPECÍFICA			
32	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.	5	Por empregado e por dia
33	Não prestação do serviço, após já haver iniciado a execução do contrato, caracterizando inexecução parcial da obrigação.	5	Rescisão unilateral do contrato e aplicação da penalidade de multa pelo período faltante até a data de término da vigência da contratação.

TABELA 2	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1 % do valor mensal do CONTRATO
2	0,2 % do valor mensal do CONTRATO
3	0,4 % do valor mensal do CONTRATO
4	0,7 % do valor mensal do CONTRATO
5	1,0 % do valor mensal do CONTRATO



- 40.3 O somatório de todas as multas aplicadas conforme subitem 40.1.2 não poderá ultrapassar o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.
- 40.4 A aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, ensejam a abertura de procedimento administrativo com vistas à rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis hipóteses em que imposição de penalidades à CONTRATADA não a exime de manter os serviços até o início da execução do novo contrato. A contratada deverá manter os serviços até o início da execução do novo contrato.
- 40.5 As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.
- 40.6 O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será preventivamente retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.
- 40.7 Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da CONTRATADA, à conta do Tesouro Nacional. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa no valor correspondente a aplicação da multa.
- 40.8 Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no subitem anterior combinado com o subitem 36.6, esgotados o valor da garantia contratual, o valor será inscrito em dívida ativa da União.
- 40.9 A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência") e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/2015.
- 40.10 A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.
- 40.11 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

41 DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

- 41.1 As defesas e os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993, e poderão ser enviados por e-mail, **exclusivamente** ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo do encaminhamento dos originais no prazo legal estabelecido.
- 41.2 A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exime a contratada de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.
- 41.3 O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.



42 DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

42.1 Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

43 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

43.1 A participação nesta Contratação implica, por parte dos proponentes, no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

43.2 As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

43.3 As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

43.4 O TRT da 24ª Região fica expressamente autorizado a reter, cautelarmente, ao final do contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista.

43.5 A execução completa do contrato somente acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

Campo Grande - MS, 5 de setembro de 2023.

EDSON KODI FUSHIGURO
Coordenador do Grupo de Trabalho

JOÃO MÁRCIO HIDALGO TALARICO
Membro

Aprovado por:

BONIFÁCIO TSUNETAME HIGA JUNIOR
Secretário Administrativo Substituto



ANEXO I – CRONOGRAMA DE TRABALHO – AJUDANTE DE ARMAZÉM

SETOR	PERÍODO DO MÊS	PERIODICIDADE	ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS	
ALMOXARIFADO	1º DECÊNDIO ¹	DIÁRIO	Manter a organização das prateleiras e dos materiais permanentes que estiverem no Almoarifado.	
			Auxiliar no recebimento de materiais de consumo e permanentes do Almoarifado, com a imediata organização em local adequado.	
			Fazer a separação dos materiais de consumo.	
			Realizar entregas emergenciais bem como movimentar móveis entre os setores do TRT e Fórum de Campo Grande.	
	2º DECÊNDIO ²	DIÁRIO	Fazer a separação e entrega dos materiais de consumo.	
			Manter a organização das prateleiras e dos materiais permanentes que estiverem no Almoarifado.	
			Auxiliar no recebimento de materiais de consumo e permanentes do Almoarifado, com a imediata organização em local adequado.	
	3º DECÊNDIO ³	DIÁRIO	Manter a organização das prateleiras e dos materiais permanentes que estiverem no Almoarifado.	
			Auxiliar no recebimento de materiais de consumo e permanentes do Almoarifado, com a imediata organização em local adequado.	
			Realizar entregas emergenciais bem como movimentar móveis entre os setores do TRT e Fórum de Campo Grande.	
			MENSAL	Realizar o inventário dos materiais e organização do salão.
	MÊS	SEMANTAL	Transporte de malotes do Arquivo Geral para as Varas do Trabalho e Remanejamento de caixas de processo no âmbito da Divisão de Documentação e Memória.	
	PATRIMÔNIO	MÊS	DIÁRIO	Fazer entrega de material.
Recolher material nas localidades e levar para o respectivo depósito.				
Colar etiquetas nos materiais que devem ser tombados.				
Separar materiais a serem entregues no dia útil seguinte.				
		SEMANTAL	Organização geral do depósito.	
		QUINZENAL	Carregar/descarregar caminhão vindo para/do interior.	

¹ O 1º decêndio corresponde aos dias 1º ao 10 de cada mês, período em que, segundo a Portaria TRT/GP/DG Nº 184/2020, artigo 117, as unidades devem fazer as requisições;

² O 2º decêndio corresponde aos dias 11 ao 20 de cada mês, período em que, segundo a Portaria TRT/GP/DG Nº 184/2020, artigo 120, o Setor de Almoarifado deve fazer a entrega dos materiais às unidades;

³ O 3º decêndio corresponde aos dias 21 ao 30 de cada mês;



ANEXO II
DA ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES E DO PREÇO MÁXIMO ESTIMADO

ENCARREGADO E AJUDANTE DE ARMAZÉM			
Descrição	Quantidade Por Profissional	Vida Útil (Meses)	Preço Unitário Máximo
Calça tipo jeans, na cor azul marinho.	3	6	R\$ 103,00
Camiseta ou jaleco de boa qualidade, em cor escura, com emblema da empresa.	3	6	R\$ 93,21
Par de Meia em algodão, tipo soquete.	3	6	R\$ 11,29
Par de Botina de segurança confeccionada em vaqueta, sem biqueira de aço, elástico lateral, almofada frontal, solado mono densidade em poliuretano (PU) injetado diretamente no cabedal.	1	6	R\$ 105,79
Par de Luva de segurança tricotada em quatro fios de algodão branco, pigmentos antiderrapantes de PVC na palma e face palmar dos dedos. Confeccionada em malha tricotada de fios de algodão e poliéster, acabamento em overloque, punho com elástico. Proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes. Tamanho Único.	2	6	R\$ 17,59
Cinto em couro ou lona.	1	12	R\$ 52,31
Cinta ergonômica abdominal com suspensório	1	12	R\$ 84,80

ENCARREGADO E BOMBEIRO CIVIL			
Descrição	Quantidade Por Profissional	Vida Útil (Meses)	Custo Unitário Máximo
Calça tipo em tecido RIP STOP, composição 65% poliéster e 33% algodão, com tolerância de 5%.	3	6	R\$ 170,00
Gandola em tecido RIP STOP, composição 65% poliéster e 33% algodão, com tolerância de 5%.	2	6	R\$ 177,49
Par de Meia em algodão, tipo soquete.	3	6	R\$ 11,29
Coturno em Couro Legítimo, forrado em Tecido Poliéster, com fechamento em zíper e velcro na lateral para melhor calce, resistente a água, Semi Impermeável. Cano Longo com altura em de 35 cm (+-5cm). Solado de Borracha antiderrapante costurada, solado mono densidade em poliuretano (PU) injetado diretamente no cabedal. Possui Palmilha PU Gel, biqueira termoplástica, refletivos de segurança confeccionada em vaqueta.	1	6	R\$ 298,22
Cinto ginástico de bombeiro civil - Fita de lona com espessura de 3,5 mm, - Forrado com lona 10, Ponteiros de regulagem em couro (soleta), Trava guia e fivelas em latão, Largura 70 mm. em couro ou lona.	1	12	R\$ 213,90
Boné em tecido RIP STOP composição 65% poliéster e 33% algodão, com tolerância de 5%.	1	12	R\$ 42,10



ANEXO III

TABELA DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DIVERSOS – BOMBEIRO CIVIL

Planilha 1 - Mobiliário

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	VIDA ÚTIL (MESES)	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR MÁXIMO DA RESTITUIÇÃO MENSAL
01	Armário de aço, duas portas grandes, com chave, com pintura antiferrugem, com 5 compartimentos abertos para guarda dos materiais de primeiros socorros, materiais de escritório e materiais de arrombamento.	Unidade	60	1	R\$ 782,90	R\$ 13,05
02	Escada de ferro para maca, 2 degraus.	Unidade	60	1	R\$ 165,21	R\$ 2,75
03	Roupeiros de aço, portas grandes, com pintura antiferrugem e total de 6(seis) compartimentos (portas) suficientes à quantidade de empregados, sendo um compartimento para cada, com fechadura a chave ou pitão para cadeado. Cada compartimento deverá possuir as seguintes medidas mínimas: Largura: 30 cm; Altura: 90 cm; Profundidade: 40 cm.	Unidade	60	1	R\$ 765,68	R\$ 12,76

Planilha 2 – Equipamentos de Segurança de Uso Pessoal

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	VIDA ÚTIL (MESES)	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR MÁXIMO DA RESTITUIÇÃO MENSAL
01	Capacete de segurança para Bombeiro Civil - C.A. 14816 - Capacete de Segurança Tipo III, Classe A, injetado em polipropileno.	Unidade	60	2	R\$ 48,35	R\$ 1,61
02	Lanterna de mão tipo farolete com capacidade de luminosidade de 500.000 velas, com uma bateria selada de 6V/4,2Ah recarregável, com recarregador, carregador veicular e transformador bivolt automático.	Unidade	60	2	R\$ 71,51	R\$ 2,38
03	Luvras em rapa de couro para serviços diversos.	Unidade	60	2	R\$ 17,80	R\$ 0,59
04	Óculos transparente de proteção contra partículas, para operações de trabalho sujeitas a partículas e poeira como, atendimento emergencial, lixamento, pintura, serralheria e corte dos demais metais.	Unidade	30	6	R\$ 15,62	R\$ 3,12

Planilha 3 – Materiais de Arrombamento - Ferramentas

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	VIDA ÚTIL (MESES)	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR MÁXIMO DA RESTITUIÇÃO MENSAL
01	Alavanca de arrombamento tipo hooligan.	Unidade	60	1	R\$ 887,06	R\$ 14,78
02	Alicate de corte diagonal 6".	Unidade	60	1	R\$ 35,08	R\$ 0,58
03	Alicate universal 8".	Unidade	60	1	R\$ 37,00	R\$ 0,62
04	Alicate de corte 30", tipo corta vergalhão, em cromo molibdênio, corpo revestido em vinil ou borracha.	Unidade	60	1	R\$ 188,72	R\$ 3,15
05	Arco de serra fixo de 12".	Unidade	60	1	R\$ 19,33	R\$ 0,32
06	Escada em fibra de vidro 8 (oito) degraus, tipo tesoura, extensível, altura mínima de 230cm em tesoura e altura mínima de 370cm em modo singela, pés emborrachados.	Unidade	60	1	R\$ 845,98	R\$ 14,10
07	Facão de 18", em aço, com cabo em polipropileno.	Unidade	60	1	R\$ 32,15	R\$ 0,54
08	Gancho crock.	Unidade	60	1	R\$ 958,24	R\$ 15,97
09	Jogos de chaves de fenda e Phillips 8 peças em aço cromo vanádio e cabo emborrachado com encaixa na ponta para torque. medidas: - Fenda 5/16x6"; 1/8x6"; 1/4x4"; 3/16x4" - Phillips PH3x6"; PH2x6"; PH1x4"; PH0x4."	Unidade	60	1	R\$ 126,50	R\$ 2,11
10	Lâmina para arco de serra para arco de serra fixo de 12".	Unidade	60	2	R\$ 11,87	R\$ 0,40
11	Luva de alta tensão. Classe II 20 Kv.	Unidade	60	2	R\$ 579,69	R\$ 19,32
12	Machado que garanta resistência ao desgaste, com cabo de madeira reforçado.	Unidade	60	1	R\$ 161,52	R\$ 2,69
13	Marreta quadrada de 5Kg, com base polida, cabo longo de fibra emborrachado.	Unidade	60	1	R\$ 257,04	R\$ 4,28

Planilha 4 – Atendimento Emergencial

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	VIDA ÚTIL (MESES)	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR MÁXIMO DA RESTITUIÇÃO MENSAL
01	Ambu reanimador manual adulto em silicone, máscara, válvula antirefluxo e válvula de segurança.	Unidade	60	1	R\$ 200,66	R\$ 3,34
02	Aparelho de pressão digital, com inflagem manual, indicação de pressão arterial e batimentos cardíacos.	Unidade	60	1	R\$ 556,29	R\$ 9,27

03	Bolsa para transporte de material de emergência Médica Pré-Hospitalar, fabricada em nylon, a prova d'água na cor vermelha, medindo aproximadamente 62 cm de comprimento, 30 cm de largura por 24 cm de altura. Com quatro bolsos externos, dois nas laterais, um frontal e um posterior.	Unidade	60	1	R\$ 225,57	R\$ 3,76
04	Colar cervical, confeccionado em polipropileno, sem emendas, nem presença de metais condutivos, apresentando baixo peso e propriedade radio luminescentes, suporte adaptável a qualquer forma e tamanho de mandíbula, com aberturas laterais que permitem maior conforto e ventilação ao paciente. Tamanhos P, M e G.	Unidade	60	1	R\$ 18,80	R\$ 0,31
05	Detector de tensão tipo caneta, com sinal luminoso e sonoro, tensão ac 90v~1000v.				R\$ 33,29	R\$ 0,55
06	Desfibrilador externo automático (DEA) portátil com bateria recarregável.	Unidade	60	1	R\$ 10.739,38	R\$ 178,99
07	Estetoscópio para auscultação, olivas em plástico resistente, com acabamento sem rebarbas, conjunto biauricular em metal cromado, resistente e flexível, na curvatura do tubo em "Y".	Unidade	60	1	R\$ 21,26	R\$ 0,35
08	Maca tipo portátil dobrável 180x65cm (medidas mínimas), cor branca, suporte de até 170Kg.				R\$ 455,47	R\$ 7,59
09	Pinça anatômica em aço inox, medindo 14 cm de comprimento.	Unidade	60	1	R\$ 19,92	R\$ 0,33
10	Pinça mosquito curva, em aço inox, medindo 12cm de comprimento.	Unidade	60	1	R\$ 45,81	R\$ 0,76
11	Prancha em polipropileno com jogo de citas - tam. Adulto, medindo 1,75 a 1,80 m x 45 a 47cm, com três tirantes de 3 metros, para imobilização do tórax, abdome e das pernas, com fivelas de soltura rápida; velcro com largura mínima de 5 cm, acompanhando a prancha. Com imobilizador lateral de cabeça para resgate.	Unidade	60	1	R\$ 590,77	R\$ 9,85
12	Termômetro clínico infravermelho digital com "beep" sonoro, visor grande, desligamento automático.	Unidade	60	1	R\$ 87,96	R\$ 1,47
13	Tesoura cirúrgica com ponta aguda, reta, confeccionada em aço inox, medindo 15 cm de comprimento.	Unidade	60	1	R\$ 46,26	R\$ 0,77

14	Tesoura ponta romba, confeccionada em aço inox, medindo 15cm no mínimo.	Unidade	60	1	R\$ 40,44	R\$ 0,67
----	---	---------	----	---	-----------	----------

Planilha 5 – Material de Comunicação

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	VIDA ÚTIL (MESES)	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR MÁXIMO DA RESTITUIÇÃO MENSAL
01	Megafone com potência regulável nominal de 12 e máximo de 18 watts, com 230 x355mm, 1,6Kg (sem bateria), alcance de 1Km em zona rural e 500m em zona urbana, autonomia de 15 horas, alimentação: 8 pilhas R6.	Unidade	60	1	R\$ 214,68	R\$ 3,58
02	Rádio transmissor (HT) para comunicação interpessoal, ajustado na mesma frequência da Segurança do TRT. Modelo DTR 720 Marca: Motorola.	Unidade	60	2	R\$ 3.633,51	R\$ 121,12



ANEXO IV

TABELA DE MATERIAIS DE CONSUMO – BOMBEIRO CIVIL

Planilha 1 – Primeiros Socorros

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA A SER DISPONIBILIZADA NO POSTO	QUANTIDADE MÁXIMA (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO
01	Água oxigenada 10 volumes, bico reto (almotolia) c/ 100ml.	unid.	2	4	R\$ 4,10
02	Álcool a 70% INPM 100ml, bico reto com tampa. (almotolia).	frasco	2	4	R\$ 7,39
03	Álcool líquido 70º 1000ml.	unid.	2	8	R\$ 3,82
04	Algodão hidrófilo em bolinhas com 50g.	pacote	2	8	R\$ 6,04
05	Algodão hidrófilo em camadas (manta) contínuas em forma de rolo, com aspecto homogêneo e macio, boa absorvência, inodoro, ausência de grumos ou quaisquer impurezas, cor branca, peso líquido de 500 gramas.	unid.	1	2	R\$ 26,14
06	Atadura de crepe, 12 cm x 1,8m cor natural, com 13 fios, constituído de fios de algodão cru, em embalagem individual.	unid.	2	4	R\$ 1,71
07	Compressa de gaze hidrófila estéril 15cm x 30cm Aberta. Compressa 7,5cmx7,5cm 8 camadas 5 dobras. c/10 unid.	pacote	5	40	R\$ 3,73
08	Curativo Adesivo tamanho médio, caixa com 40 unidade.	cx	2	12	R\$ 10,72
09	Eletrodo de desfibrilador automático - adulto. Marca compatível.	par	1	2	R\$ 758,81
10	Fita microporosa adesiva 2,5cmx10m.	unid.	2	4	R\$ 7,48
11	Luva em látex para procedimentos M/G, c/ 100 unid.	cx	2	5	R\$ 26,71
12	Lençol para maca descartável rolo 0,70x50m .	unid.	1	2	R\$ 16,76
13	Manta cobertor térmico aluminizado descartável 2,10x1,40m.	unid.	2	4	R\$ 7,56
14	Máscara cirúrgica descartável, formato retangular, com elástico, cor branca, com 50 unidades.	cx	2	10	R\$ 15,57
15	Máscara de proteção facial,		2	4	R\$ 25,34

	transparente, ajustável.				
16	Máscara de RCP descartável com válvula antirefluxo.	unid.	2	4	R\$ 7,45
17	Protetor de queimaduras e eviscerações 50cm x 50cm.	unid.	1	2	R\$ 12,39
18	Saco plástico para lixo hospitalar branco leitoso resistente com capacidade para 15 litros, pacote com no mínimo 10 unidades.	unid.	2	6	R\$ 23,51
19	Spray de salicilato de metila + mentol + canfora, 120ml.	unid.	2	3	R\$ 22,15
20	Tala moldável grande 86cm x 10cm x 0,2cm.	unid.	2	3	R\$ 24,83
21	Tala moldável média 63cm x 0,9cm x 0,2cm.	unid.	2	3	R\$ 16,48
22	Tala moldável pequena 30cm x 0,8cm x 0,2cm.	unid.	2	3	R\$ 11,15



Planilha 2 – Material de Escritório

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA A SER DISPONIBILIZADA NO POSTO	QUANTIDADE MÁXIMA (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO
01	Caneta esferográfica azul, 1.0 mm.	unid.	5	20	R\$ 1,31
02	Fita zebrada plástica para demarcação, amarela e preta, dimensões de 0,7x200m.	rolo	1	2	R\$ 10,77
03	Livros para anotação de ocorrência, com 100 (cem) folhas pautadas e numeradas.	unid.	1	2	R\$ 15,71
04	Régua de 30cm.	unid.	1	2	R\$ 4,29



PROAD 20184/2023

CERTIDÃO DE ASSINATURA

O seguinte documentos foi assinado em 01/11/2023 por KENIO ASSIS SILVA (CPF: 4213000605)

124 - CONTRATO - n° 32/2023

Certidão gerada automaticamente pelo sistema.



Servidores dos Órgãos envolvidos, ativos e inativos, bem com a seus dependentes e pensionistas civis, além da realização de exames ocupacionais. ASSINATURA: 26/10/2023. ASSINA: Samuel Hugo Lima, Des. Presidente do TRT15.

Proad 8370/2023. Termo de Adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ao Acordo de Cooperação Técnica 23/2023 celebrado entre o TRT23 e TRT9 para estabelecer parceria entre as equipes médicas e odontológicas, a fim de viabilizar a realização de perícia oficial singular, bem como avaliação por junta oficial, para a concessão de direitos, benefícios, licenças e outros institutos previstos em lei aos Magistrados e Servidores dos Órgãos envolvidos, ativos e inativos, bem com a seus dependentes e pensionistas civis, além da realização de exames ocupacionais. ASSINATURA: 25/10/2023. ASSINA: Geraldo Rodrigues do Nascimento, Des. Presidente do TRT18.

Proad 8370/2023. Termo de Adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região ao Acordo de Cooperação Técnica 23/2023 celebrado entre o TRT23 e TRT9 para estabelecer parceria entre as equipes médicas e odontológicas, a fim de viabilizar a realização de perícia oficial singular, bem como avaliação por junta oficial, para a concessão de direitos, benefícios, licenças e outros institutos previstos em lei aos Magistrados e Servidores dos Órgãos envolvidos, ativos e inativos, bem com a seus dependentes e pensionistas civis, além da realização de exames ocupacionais. ASSINATURA: 25/10/2023. ASSINA: José Augusto do Nascimento, Des. Presidente do TRT20.

Proad 8370/2023. Termo de Adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região ao Acordo de Cooperação Técnica 23/2023 celebrado entre o TRT23 e TRT9 para estabelecer parceria entre as equipes médicas e odontológicas, a fim de viabilizar a realização de perícia oficial singular, bem como avaliação por junta oficial, para a concessão de direitos, benefícios, licenças e outros institutos previstos em lei aos Magistrados e Servidores dos Órgãos envolvidos, ativos e inativos, bem com a seus dependentes e pensionistas civis, além da realização de exames ocupacionais. ASSINATURA: 25/10/2023. ASSINA: Marco Aurélio Lustosa Caminha, Des. Presidente do TRT22.

Proad 8370/2023. Termo de Adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região ao Acordo de Cooperação Técnica 23/2023 celebrado entre o TRT23 e TRT9 para estabelecer parceria entre as equipes médicas e odontológicas, a fim de viabilizar a realização de perícia oficial singular, bem como avaliação por junta oficial, para a concessão de direitos, benefícios, licenças e outros institutos previstos em lei aos Magistrados e Servidores dos Órgãos envolvidos, ativos e inativos, bem com a seus dependentes e pensionistas civis, além da realização de exames ocupacionais. ASSINATURA: 25/10/2023. ASSINA: João Marcelo Balsanelli, Des. Presidente do TRT24.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Proc. nº 20.184/2023. Contrato nº 32/2023. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Clarear Prestadora de Serviços Ltda. inscrita no CNPJ sob nº 02.818.890/0001-79. Objeto: Prestação de serviços continuados com cessão de mão de obra especializada em dedicação exclusiva, nas dependências do TRT 24ª Região para serviços de movimentação, remanejamento e organização de cargas, como mobiliário, equipamentos, materiais de consumo, processos e bens permanentes (item 1). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato. Valor global estimado (12 meses): R\$ 88.698,84. Pregão Eletrônico nº 26/2023. PTRES 168295. 3.3.90.37. 2023NE000516. Assinatura: 01.11.2023. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Kenio Assis Silva/Contratada.

Proc. nº 24.063/2023. Contrato nº 33/2023. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Clarear Prestadora de Serviços Ltda. inscrita no CNPJ sob nº 02.818.890/0001-79. Objeto: Prestação de serviços continuados com cessão de mão de obra especializada em dedicação exclusiva, nas dependências do TRT 24ª Região para serviços de Bombeiro Civil para atuar na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros e outros sinistros que porventura vierem a ocorrer, além de desenvolvimento e implantação de política de prevenção e segurança contra incêndio (item 2). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato. Valor global estimado (12 meses): R\$ 127.080,60. Pregão Eletrônico nº 26/2023. PTRES 168295. 3.3.90.37. 2023NE000517. Assinatura: 01.11.2023. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Kenio Assis Silva/Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. 16.846/2021. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: TELTEC SOLUTIONS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.892.991/0001-15. Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2022. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato originário nº 05/2022, por 12 meses a contar de 27 de janeiro de 2024. Fundamento legal: artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993. Data da assinatura: 06.11.2023.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023 - UASG 90024

Nº Processo: 20022520234018001. Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para executar os serviços de reforma, modernização e manutenção da subestação elétrica abrigada do edifício-sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Acre, em Rio Branco/AC, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 07/11/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Alameda Ministro Miguel Ferrante S/n, Portal da Amazonia, - Rio Branco/AC ou <https://www.gov.br/compras/edital/90024-5-00005-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 07/11/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/11/2023 às 11h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ARIVALDO CHAGAS DE MELO
Diretor de Núcleo

(SIASGnet - 03/11/2023) 90024-00001-2023NE0000080

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023 - UASG 90002

Nº Processo: 43691920234018002. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação - TI para atendimento e suporte aos usuários de TI da Seção Judiciária do Amazonas e da Subseção Judiciária de Tabatinga - TRF1, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 07/11/2023 das 08h00 às 16h00. Endereço: Av. Andre Araujo, N.25, Aleixo - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/90002-5-00009-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 07/11/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/11/2023 às 11h00 no site www.gov.br/compras.

CLAUDIO FABIANO VALENTE MORTAGUA
Pregoeiro

(SIASGnet - 06/11/2023) 90002-00001-2023NE099990

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PARÁ

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 17/2023

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 99075420234018010. , publicada no D.O.U de 23/10/2023. Objeto: Pregão Eletrônico - Formação de registro de preços visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar da marc Elgin, dos frigobares, bebedouros e geladeiras, com fornecimento e substituição de peças e componentes, pertencentes à Justiça Federal do Pará, Subseção de Santarém, conforme especificações e quantidades relacionadas no termo de referência, em anexo. Novo Edital: 07/11/2023 das 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém Umarizal - BELEM - PA Entrega das Propostas: a partir de 07/11/2023 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/11/2023, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

HERON CARDIAS E SILVA
Pregoeiro

(SIDE - 06/11/2023) 090003-00001-2023NE000077

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 - UASG 90003

Nº Processo: 82334120234018010. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA PROVER ACESSO AO TERRAÇO BEM JOR PELO 3º ANDAR DO PRÉDIO PRINCIPAL DA SEDE DO SIPA, conforme quantidades e especificações constantes no Projeto Básico - Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 07/11/2023 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém, Umarizal - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/90003-5-00022-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 07/11/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/11/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

HERON CARDIAS E SILVA
Pregoeiro

(SIASGnet - 06/11/2023) 90003-00001-2023NE000079

DIRETORIA DO FORO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: PARTES: Justiça Federal - Seção Judiciária do Pará e Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa. OBJETO: Estágio para alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Ufopa que tenham correlação com as atividades da Justiça Federal. VIGÊNCIA: 30/10/2023 a 29/10/2028. B.LEGAL: Lei nº 11.788/2008, Resolução CJF nº 208/2012 e suas alterações. ASSINATURAS: Clécio Alves de Araújo, Diretor do foro da Subseção, pela Justiça Federal, Aldenize Ruela Xavier, pela Ufopa.

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM RORAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 - UASG 90039

Nº Processo: 0001250-17.2023.4. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma e ampliação do refeitório da Seção Judiciária de Roraima. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 07/11/2023 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h00. Endereço: Av. Getulio Vargas, 3999, Canarinho - Boa Vista/RR ou <https://www.gov.br/compras/edital/90039-5-00016-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 07/11/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/11/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação a proposta que cobrir a melhor oferta é de 2% (dois por cento) .

TYARA PAULA PLACIDA LEVEL
Pregoeiro / Agente de Contratação

(SIASGnet - 06/11/2023) 90039-00001-2023NE000038

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM TOCANTINS

DIRETORIA DO FORO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PAE-SEI: 3043-85.2023.4.01.8014. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins. CONTRATADA: SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 34.370.234/0001-42. OBJETO: Participação de 15 (quinze) servidores, gestores de contratos e licitantes da Seção Judiciária do Tocantins no curso: ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), MAPA DE RISCO, TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO, DE ACORDO COM A NOVA LEI Nº 14.133/2021 ATUALIZADO COM A IN SEGES/ME Nº 58/2022 e 65/2021 E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 11.462/2023. VALOR DA DESPESA: R\$27.750,00; NOTAS DE EMPENHOS: 2023NE000295, no valor de R\$27.750,00 (Serviços), de 31/10/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 25, I. RECONHECIMENTO: Ricardo Antonio Nogueira Pereira - Diretor da Secretaria Administrativa.

2ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023 - UASG 90014

Nº Processo: JFES-EOF-2023/319. Objeto: Aquisição de licenças de plugins para portais WordPress (intranet e internet). Total de Itens Licitados: 10. Edital: 07/11/2023 das 12h00 às 17h00. Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1877, B. Monte Belo - Vitória/ES ou <https://www.gov.br/compras/edital/90014-5-00020-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 07/11/2023 às 12h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/11/2023 às 13h00 no site www.gov.br/compras.

JULIANA SILVA PRADO LUCHI
Supervisora - Seção de Licitações

(SIASGnet - 06/11/2023) 90014-00001-2023NE000001